



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/08/2021

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **2ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria simples **PROJETO DE LEI Nº 116/21** - RAMON TODAS AS VOZES - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO QUESITO RAÇA/COR, NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA**
Maioria absoluta
Substitutivo **PROJETO DE LEI Nº 188/21** - DUDA HIDALGO - INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CAMPANHA SETEMBRO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4 - **1ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL LAGOINHA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 5 - **1ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE PÓLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.
- 6 - **1ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta
16 Emendas **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.
- 7 - **1ª DISCUSSÃO**
Maioria absoluta **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO - COMTURP E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

f.º 2/152

Estado de São Paulo

4 Emendas

PROVIDÊNCIAS.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 3/152

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 de Maio, 2021
Matheus Moraes
Presidente do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

52

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação ao Estado de São Paulo, área de terra localizada no Jardim San Leandro II, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, a seguir descrita:

I - inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi onde a área faz divisa com o imóvel cadastro nº 160.092 e matrícula nº 113.899, distante 20,00 metros do alinhamento predial da Rua Antonietta Pucci Pippa, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Anibal Vercesi com azimute 02°04'30", na distância de 19,78 metros; daí deflete à direita e segue com azimute 9°19'54", na distância de 59,52 metros; daí segue em curva à direita na concordância da Rua Anibal Vercesi e Rua Manoel Albino Gonçalves, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Manoel Albino Gonçalves com azimute 99°19'00" e distância de 22,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel cadastro nº 138.345 e matrícula nº 32.295, com azimute 189°19'00", na distância de 20,00 metros; daí deflete à esquerda e segue com azimute 99°19'00" na distância de 92,90 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: cadastro nº 138.345 - matrícula nº 32.295, cadastro nº 138.346 - matrícula nº 48.522, cadastro nº 138.347 - matrícula nº 71.787, cadastro 138.348 - matrícula nº 55.798, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 116.160, cadastro nº 138.350 - matrícula 48.396, cadastro



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 4/152

nº 138.351 - matrícula nº 62.380, cadastro nº 138.352 - matrícula nº 77.681, cadastro nº 138.353 - matrícula nº 116.161 e parte do imóvel cadastro nº 138.354 - matrícula nº 72.917; daí segue com azimute $99^{\circ}19'00''$ na distância de 68,10 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 138.354 - matrícula nº 72.917, cadastro nº 138.355 - matrícula nº 116.162, cadastro nº 138.356 - matrícula nº 116.163, cadastro nº 138.357 - matrícula nº 48.500, cadastro nº 138.358 - matrícula nº 116.164, cadastro nº 138.359 - matrícula nº 116.165, cadastro nº 138.360 - matrícula nº 116.166; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alexandre na distância de 16,55 metros com azimute $189^{\circ}15'05''$, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 27,12 metros com azimute $182^{\circ}04'29''$; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 103,44 e azimute $272^{\circ}04'21''$, confrontando com os prédios nºs 425, 415, 405, 395, 385, 375, 365, 355, 345, 335 e parte do prédio nº 325, todos da Rua Antonietta Pucci Pippa; daí segue com azimute $272^{\circ}04'21''$ na distância de 91,49 metros, confrontando nesse trecho com os imóveis: parte do cadastro nº 160.100 - matrícula nº 113.903, cadastro nº 160.099 - matrícula nº 49.525, cadastro nº 160.098 - matrícula nº 48.608, cadastro nº 160.097 - matrícula nº 113.902, cadastro nº 160.096 - matrícula nº 49.345, cadastro nº 160.095 - matrícula nº 113.901, cadastro nº 160.094 - matrícula nº 48.626, cadastro nº 160.093 - matrícula nº 113.900, cadastro nº 160.092 - matrícula nº 113.899, até encontrar o alinhamento predial da Rua Anival Vercesi, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 11.410,56 metros quadrados, avaliada em R\$ 2.610.480,70 (dois milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme consta do processo administrativo 2016.047486.4.

Parágrafo único. A área descrita no **caput** corresponde às áreas aglutinadas das matrículas 116.186, 114.008, 116.184 e 114.009 do 2º Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

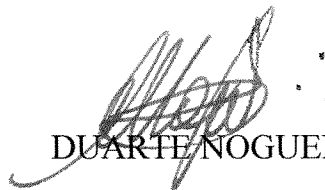
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 5/152

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro imobiliário correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Nove de Julho, 378, Sumaré - Ribeirão Preto-SP - (14015-170)
F. 3519-3910

fls. 6/152

Ribeirão Preto, 14 de junho de 2016



Ofício nº 455/2016-GD

Ref.: EE Cordélia Ribeiro Ragozo: Matrícula Imobiliária

Senhora Prefeita,

Para a necessária atualização documental do SGI – Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a V. Excia. os valiosos préstimos dos órgãos dessa Municipalidade junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto no sentido de ser realizado o agrupamento da Área Institucional B, com o Sistema de Lazer C, ambos do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, com o Sistema de Lazer H e a Área Institucional B do Conjunto Habitacional San Leandro III, no Distrito de Bonfim Paulista, com a consequente abertura da matrícula imobiliária própria, atualmente ocupada pela Unidade Escolar supra referenciada, enviando-nos a seguir a competente Certidão atualizada.

Ademais, solicitamos-lhe Certidão de Valor Venal, incluindo terreno e edificação, atualizada para o exercício em curso.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossos agradecimentos antecipados e os mais elevados protestos de estima e consideração.

Simone Maria Locca

RG 21.605.624

Dirigente Regional de Ensino

À

Exmª Srª Prefeita Municipal

DÁRCY VERA

Praça Barão do Rio Branco – Centro

Ribeirão Preto – SP

14010-140

/acm

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula

116.186

Folha

01

fls. 7/152

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada à Área Institucional B do Conjunto Habitacional San Leandro III, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Manoel Albino Gonçalves, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Manoel Albino Gonçalves numa distância de 22,00 metros com rumo de SE 76°56'20" até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros com rumo de NE 13°03'40" confrontando com um dos lados do lote 1 da quadra 10 até encontrar o ponto 3, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 92,90 metros com rumo de SE 76°56'20" confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e parte do lote 10 até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 28,08 metros com rumo de NE 13°03'40" confrontando com o Sistema de Lazer H até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 125,57 metros com rumo de NW 87°09' confrontando com terras de Eduardo Ferreira Meirelles e Osmar Leite até encontrar o ponto 5, daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Aníbal Vercesi numa distância de 59,52 com rumo de NE 13°03'40" até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em arco de raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 1 onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 5.352,05 metros quadrados. CAD. 500.699

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.5/17147, de 24/09/1982, deste registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 227, publicado no Diário Oficial deste Município, em 27/08/1993. Ribeirão Preto, SP, 25 de agosto de 2006. Margarete Carraro JCC, escrevente autorizada

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

FOLHA Nº 13
PROC. Nº 02.16.047486-9
Arlene P. G. dos Santos
Agente de Administração
Divisão de Registro Imobiliário
ASSINATURA ESCRUMBAO

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 116186; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados, e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu Daniel Martins Rocha, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Último ato - 0

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

2º Registro de Imóveis
de Ribeirão Preto

9

Matrícula

114.008

Folha

01

Fs. 8/152

Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada à Área Institucional B do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Aníbal Vercesi; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 19,78 metros com AZ 2º04'30", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 24,66 metros com AZ 90º24'54", confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 66,90 metros, confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 23,03 metros, confrontando com o Sistema de Lazer C, até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 91,49 metros, confrontando com parte do prédio nº 325 e com os prédios nºs 315, 305, 295, 285, 275, 265, 255 e 245 todos da Rua Antonietta Pucci Pippa, até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 1.951,05 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/36981, em 29/09/1987, deste Registro; por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 32 de 24/02/1987. Ribeirão Preto, SP, 12 de maio de 2006. Margarete Carraro Joc, escrevente autorizada.

AV.1/114008 - Prenotação nº 299.256, de 20/04/2010. (CADASTRO MUNICIPAL). O imóvel desta matrícula está cadastrado na municipalidade local sob o nº **502.063**, conforme cadastro técnico do Município de Ribeirão Preto e expediente interno nº 65/2010, de 20 de abril de 2010. Ribeirão Preto, SP, 04 de maio de 2010. Marcelo Alves Valadares Mvaladares, escrevente autorizado.

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Anete R. G. dos Santos
Agente de Administração
SISTEMA TITULARIA DE RIBEIRÃO PRETO
FAZ 14

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 114008; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu Daniel Martins Rocha, Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Ultimo ato - 1

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib. Jca. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula

116.184

Folha

01

fls. 9/152

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada ao Sistema de Lazer H do Conjunto Habitacional San Leandro III, no distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua Francisco Alexandre, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Francisco Alexandre numa distância de 16,55 metros com rumo de NE 13°03'40" até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,07 metros com rumo de NW 87°09' confrontando com terras de Eduardo Ferreira Meirelles e Osmar Leite até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 28,08 metros com rumo de NE 13°03'40", confrontando a Área Institucional B, até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita em linha reta numa distância de 68,10 metros com rumo de SE 76°56'20" confrontando com os fundos dos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 10 até encontrar o ponto 1 onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 1.522,08 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.5/17147, de 24/09/1982, deste registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 227, publicado no Diário Oficial deste Município, em 27/08/1993. Ribeirão Preto, SP, 25 de agosto de 2006. Margarete Carraro JOC, escrevente autorizada

CAD 50070A



Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 116184; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2017

Eu [assinatura], Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Ultimo ato - 0

Emolumentos R\$13,48

Estado R\$0,00

IPESP R\$0,00



Protocolo 623364

Sinoreg R\$0,00

Trib.Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

27/01/2017

MP: R\$0,00

Total: R\$ 13,48

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

FOLHA Nº 19
PROC. Nº 00-16-047486-4
Arlete R. G. [assinatura]
Agente de Arquivo
DIVISÃO DE CARTAS E PROCESSOS
RIBEIRÃO PRETO



2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matricula **114.009**

Folha **01** fls. 10/152
Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terra destinada ao Sistema de Lazer C do Conjunto Habitacional Jardim Alvorada, no Distrito de Bonfim Paulista, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Francisco Alexandre, daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 27,12 metros com AZ 182°04'29", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 103,44 metros, confrontando com os prédios nºs 425, 415, 405, 395, 385, 375, 365, 355, 345, 335 e parte do prédio nº 325 todos da Rua Antonietta Pucci Pippa, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 23,03 metros, confrontando com a Área Institucional B, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 88,99 metros com AZ 89°54'34", confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim San Leandro III, numa distância de 14,54 metros com AZ 89°11'17", até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 2.585,38 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.5/36981, em 29/09/1987, deste Registro; por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79 e Decreto-Lei nº 32 de 24/02/1987. Ribeirão Preto, SP, 12 de maio de 2006. Margarete Carraro JCC, escrevente autorizada.

AV.1/114009 - Prenotação nº 299.256, de 20/04/2010. (CADASTRO MUNICIPAL). O imóvel desta matrícula está cadastrado na municipalidade local sob o nº **502.064**, conforme cadastro técnico do Município de Ribeirão Preto e expediente interno nº 65/2010, de 20 de abril de 2010. Ribeirão Preto, SP, 04 de maio de 2010. Marcelo Alves Valadares M Valadares, escrevente autorizado.

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Arlete R. G. dos Santos
Agente de Administração
Divisão de Cadastro Imobiliário
ASSINATURA: [Assinatura]

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 114009; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Eu [Assinatura], Daniel Martins Rocha, escrevente, assino.

Ultimo ato - 1

Emolumentos R\$13,48	Estado R\$0,00	IPESP R\$0,00	Protocolo 623364
Sinoreg R\$0,00	Trib.Jça. R\$0,00	Município R\$0,00	
MP: R\$0,00		Total: R\$ 13,48	27/01/2017

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

Rua Manoel Albino Gonçalves

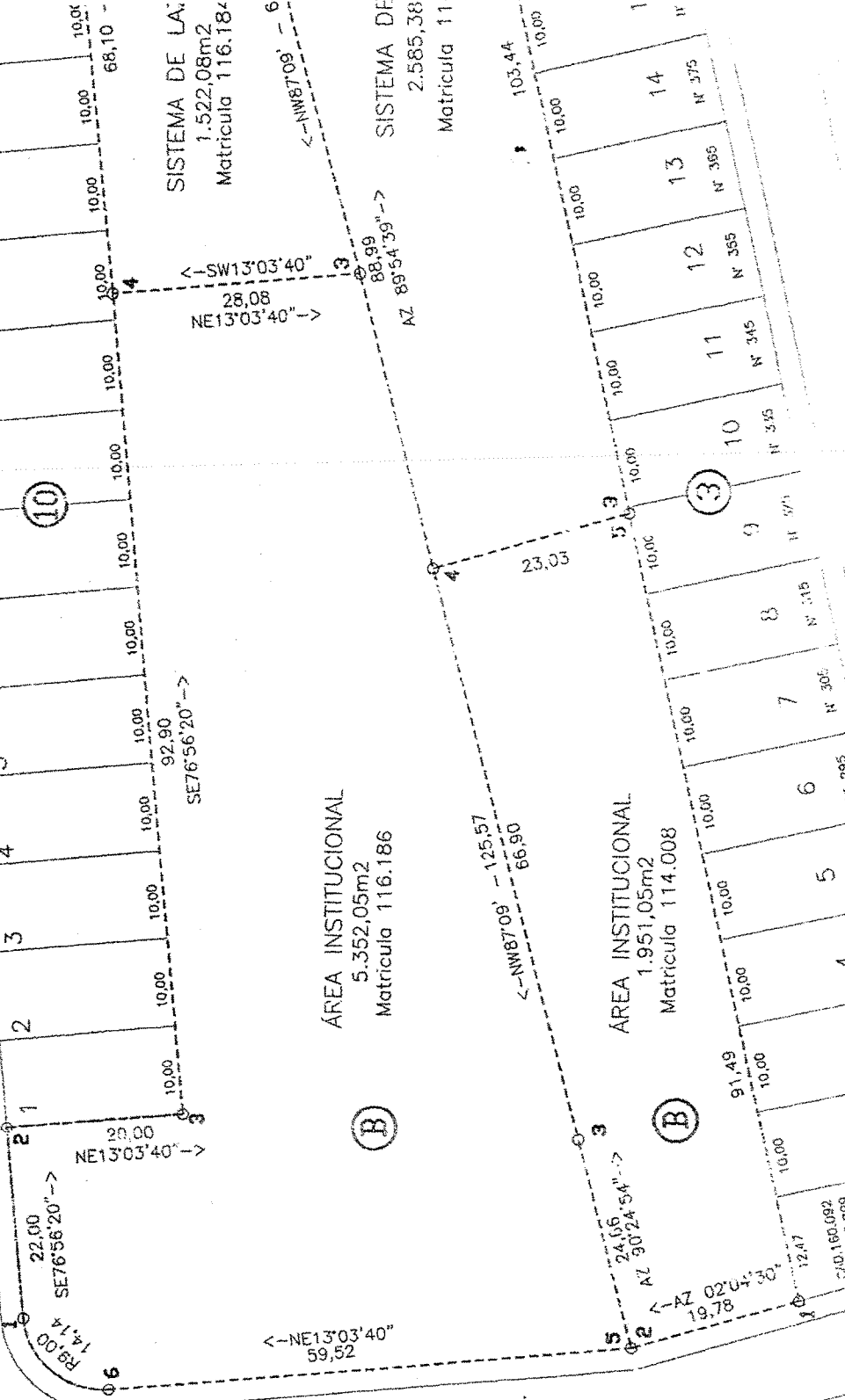
Rua Anibal Vercesi

Rua José Gulini

Rua Antonietta Pucci Pippa

SISTEMA DE LAI
1.522,08m2
Matricula 116.184

SISTEMA DE
2.585,38
Matricula 111

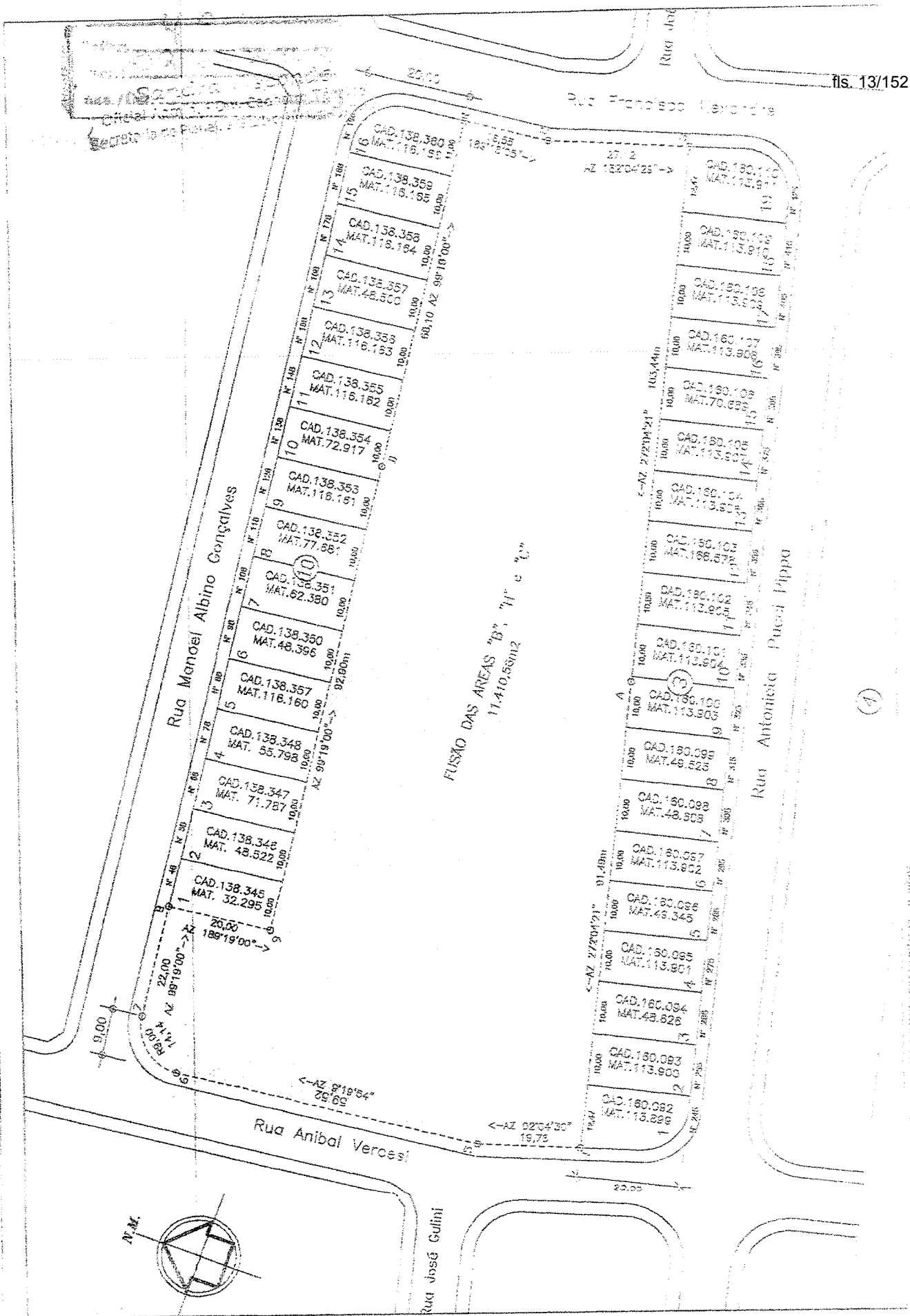


(10)

(B)

(B)

(3)



<p>Benedito Carlos Cicchin Eng. Civil</p>		<p>Edson Ortega Marques SECRETARIO</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO SP SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO AMBIENTAL RUA ALTO DO SÃO BENTO Nº 11 - CEP 14089-400 - JARDIM DO ESTRELO</p>	
<p>Data Ferventez / 2018</p>	<p>Escala : 1:1000</p>	<p>José Roberto Binatti Diretor do Departamento de Urbanismo</p>		<p>Assunto : Descrição de Área Pública para aquisição mediante licitação 116.186, 116.184, 114.008 e 114.009, do 2º CML.</p>	

AUTOR: ARQUIVEM HORIZONTALIZADO - 10/04/14



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 37/2020

**Local: RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO, Loteamento:
SAN LEANDRO III
Setor: SUL - Subsetor: S-10**



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 63
fls. 15/152

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 37/2020	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	DOAÇÃO DE ÁREA	
SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
LOCALIZAÇÃO	RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	CAU nº A15941-7
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)	
DATA DA AVALIAÇÃO	14/04/2020	



Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA N° 64
fls. 16/152

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PSP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 37/2020 é referente ao:			
Processo:	02.2016.047486-4		
Requerido por:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
Endereço:	RUA ANIBAL VERCESI - EE	Bairro:	
	CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO	SAN LEANDRO III	
Sector:	SUL	Subsector:	S-10
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	373.508	Matrícula do imóvel avaliando:	116186/114008/116184/114009 - 2º CRIA
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			14/04/2020
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliando:			R\$ -
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:			
Valor venal total do imóvel avaliando:			R\$ -
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:			11.410,56m ²
Área edificada no terreno avaliando:			-
Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal):			19,78 x 92,90
Proximidades do imóvel avaliando:			



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 65
fls. 17/152
Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-9
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a **avaliação do lote**, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de DOAÇÃO DE ÁREA.

METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2016.047486-4**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Área total	Númérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Distancia ao polo v	Númérica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo	sim
Valor unitário	Númérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário de venda do terreno residencial e misto na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VTA

Vutpa = 228,78/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

ÁREA TOTAL DO LOTE	11.410,56 m ²
--------------------	--------------------------



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 66
fls. 18/152
Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-5
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Laudo de Avaliação nº. 37/2020

ÁREA DO LOTE	11.410,56 m ²
VALOR UNITÁRIO	R\$ 228,78/m ²
VALOR TOTAL	R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

$$VTA = At \times Vutpa$$

$$VTA = 11.410,56 \times 228,78$$

VTA = R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

CONCLUSÃO

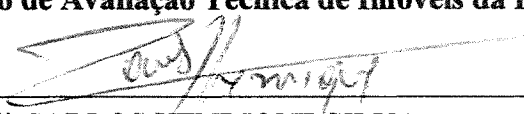
O valor do **imóvel avaliando**, em 14/04/2020, localizado na RUA ANIBAL VERCESI - EE CORDÉLIA RIBEIRO RAGOZO, loteamento SAN LEANDRO III, setor SUL, em Ribeirão Preto, **R\$ 2.610.480,70 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

III - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui **12** folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 14/04/2020.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.


Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA

CREA nº 5061398010


Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO

CREA nº 5061770401


Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI

CAU nº A15941-7



Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 02
fls. 19/152

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-3
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 40 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

Endereço	Bairro	Informante	Área total	Distância ao polo valorizante	Valor unitário
Centro	Rua Visconde do Rio Branco	zapimóveis	2040	0,63	1544,12
Centro	Visconde do Rio Branco	vivareal	2100	0,57	1285,71
Tanquinho	Estrada Rafael Defina	Refidim imóveis	2244	5,2	140,37
Jd Paschoal Innechi	Marginal da Rodovia Anhanguera	Lago imóveis	2341	6,06	768,9
Jd Jôquei Clube	Av. Thomas Alberto Whateli	Cesar Paschoal	2341	6,24	884,24
Pq Industrial Tanquinho	Rua Valenti João Moreti	Lago imóveis	2427	5,29	267
Jd Mosteiro	Avenida Meira Junior	Fortes Guimarães	2460	1,15	914,63
Jd Sumaré	Avenida Caramuru	zapimóveis	2467	1,75	729,63
Vila Virgínia	Avenida Alvaro de Lima	Piramid Imóveis	2600	1,05	900
Pq Industrial Tanquinho	Rua Romano Coró	zap imoveis	2631	5,31	180,01
Geraldo de Correia Carvalho	Rua Antonio dos Santos Marques 250	vivareal	2680	6,26	285,45
Campos Elíseos	Rua Romeo Ceoloto	Piramid Imóveis	2695	3,46	160,3
Geraldo Correia de Carvalho	Rua Antônio dos Santos Marques	vivareal	2720	6,18	279,6
Jd Paulista	Avenida Meira Junior	Índice	2820	1,59	989,36
Jd Salgado Filho	Rua Ubatuba	zapimóveis	3043	7,42	916,86
Jd Salgado Filho	Rua Apiaí	Índice	3060	6,57	735,29
Jose Sampaio Junior	Rua Ovidio Colus,44	vivareal	3070	5,01	381,11
Vila Amélia		Mercado de Imóveis	3273,6	2,24	574,6
Vila Virgínia	Avenida Alvaro Lima	zapimóveis	3380	0,96	639,05
Pq São Sebastião	Rua Heron Domingues	Cesar Paschoal	3750	7,56	444
Vila Carvalho		Cesar Paschoal	3780	4,36	225
Campos Elíseos	Rua Luis Basteli	Martirelli	4380	3	452,05
Jd Paulistano	Prox. Rua João Bim	Fortes Guimarães	5591,93	2,53	112,66
Jd Salgado Filho	Rua Lorena (?)	Índice	6000	6,63	1080
Pq Industrial Lagoinha		Mercado de Imóveis	7000	5,29	1350
Pq São Sebastião	Avenida Thomas Alberto Whately	zapimóveis	7000	4,51	315
Pq dos Pinus	Rua Palmiro Bim	Cesar Paschoal	7173	6,32	292,35
Jd Zara	Barão do Bananal	Cesar Paschoal	7560	4,59	315,48
Alto de Ipiranga		Mercado de Imóveis	8146,84	3,32	276,18
Jd das Palmeiras I	Rua Santo Barban	Nucleo Imob.	8700	7	227,59
Monte Alegre		Índice	9361	3,3	105,76
Pq Industrial Lagoinha	Rua Romano Coró	Piramid Imóveis	9427	5,6	269,99
Recreio das Acácias	Rua Tereza Nomura Yamada	Cesar Paschoal	10155	8,3	172,82
Pq dos Pinus	Rua Palmiro Bim	zap imoveis	11200	6,29	306
Jd Palma Travassos	Avenida Maria de Jesus Condeixa	Paulo Rodini	13180	2,13	1082,32
Bonfim Paulista		Mercado de Imóveis	15000	9,47	990
Adeino Simioni		Mercado de imóveis	16200	8,74	450
Manoel Penna	Rodovia Anhanguera	Cesar Paschoal	16600	6,58	314,46
Vila Virgínia	Avenida bandeirantes	zap imoveis	19353	4,92	162,77
Jd Heitor Rigon	Avenida Eduardo Andréia Matarazzo	Fortes Guimarães	37556	7,58	107,84



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 68
fls. 20/152
Assinatura / Carimbo:
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- AREA INSTITUCIONAL

2) **Data de referência:**

- terça-feira, 14 de abril de 2020

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	40
Dados utilizados no modelo:	32

4) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,7817447 / 0,8081847
Coefficiente de determinação:	0,6111248
Fisher - Snedecor:	22,79
Significância do modelo (%):	0,01

5) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	68%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	90%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	96%

6) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

7) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	8,374	2	4,187	22,787
Não Explicada	5,328	29	0,184	
Total	13,702	31		

8) **Equação de regressão:**

$\ln(\text{Valor unitário}) = +5,992885888 - 3,986007781E-005 * \text{Área total} + 0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante}$

• **Função estimativa (moda):**

$\text{Valor unitário} = +333,3360183 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total})} * e^{(+0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante})}$

• **Função estimativa (mediana):**

$\text{Valor unitário} = +400,5689405 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total})} * e^{(+0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante})}$

• **Função estimativa (média):**



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 69
fls. 21/152
Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-5
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Valor unitário = $+439,1114746 * e^{(-3,986007781E-005 * \text{Área total}) * e^{(+0,8313069194 / \text{Distancia ao polo valorizante})}}$

9) **Testes de Hipóteses:**

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig. (%)
Área total	x	-3,59	0,12
Distancia ao polo valorizante	1/x	4,32	0,02
Valor unitário	ln(y)	42,18	0,01

10) **Correlações Parciais:**

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,31	0,14
Valor unitário	-0,60	0,55

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,66	0,63



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 10
fls. 22/152
Sabrina C. Andrade
Assinatura / Carimbo
Gabinete do Secretário - PGP-5
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Ítem	Descrição	Grau			Pontos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	2
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Grau	III	II	I	Pontos
Pontos Mínimos	16	10	6	16
Ítems obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				III



**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4
FOLHA Nº 37
fls. 23/152

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

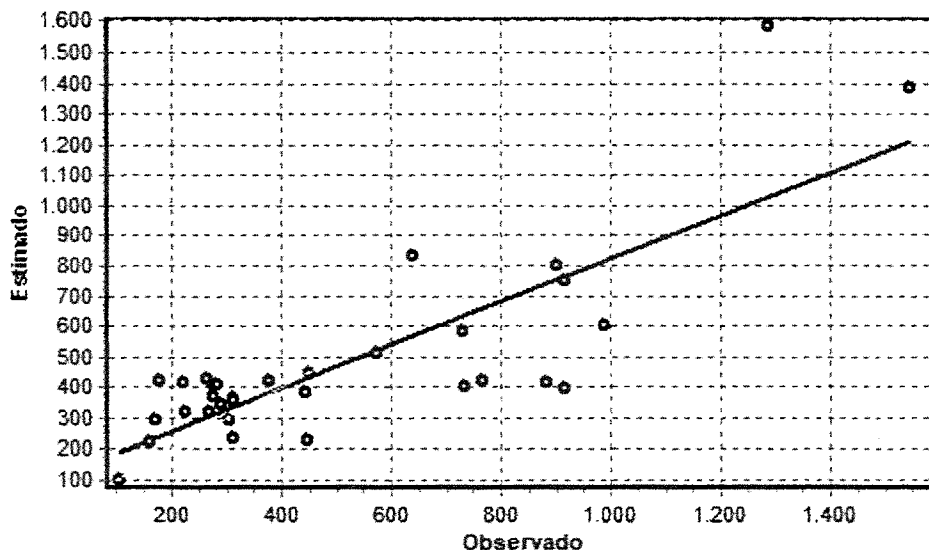
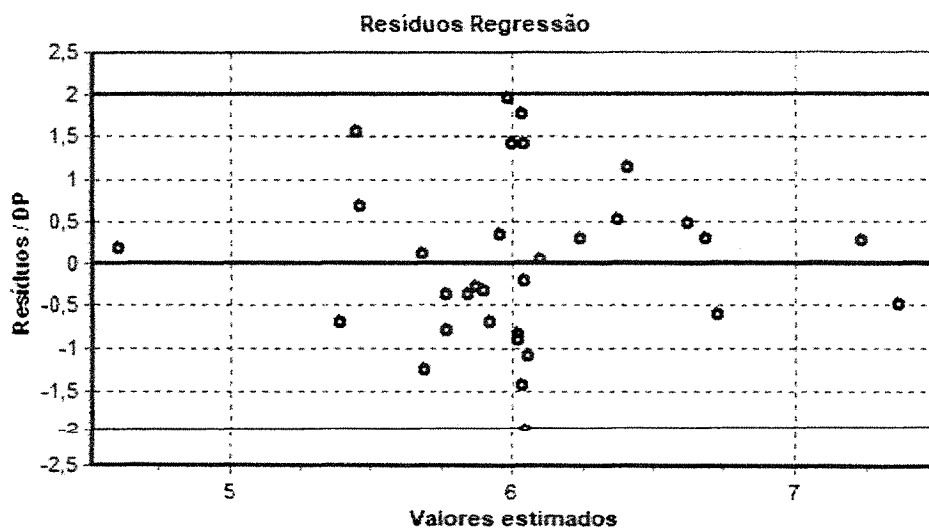


Gráfico de resíduos - Regressão Linear





**Prefeitura Municipal de
Ribeirão Preto**
Estado de São Paulo
**Secretaria de Planejamento e Gestão
Pública**
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

PROCESSO:02.2016.047486-4

FOLHA Nº 12

fls. 24/152

Assinatura / Carimbo
Sabrina S. Andrade
Gabinete do Secretário - PGP-S
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 37/2020

Modelo:

AREA INSTITUCIONAL

Data de Referência:

terça-feira, 14 de abril de 2020

Informações Complementares: AVALIAÇÃO DE ÁREA PUBLICA PARA DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO (ESCOLA)

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 11.410,56
- Distância ao polo valorizante = 10,60

- Endereço = RUA ANIBAL VERCESI - ESC.PROF.THOMAZ C.BARBOZA
- Bairro = SAN LEANDRO III - BONFIM
- Informante = PMRP

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (12,09%) = 201,11
 - Médio = 228,78
 - Máximo (13,76%) = 260,25

- Valor Total
 - Mínimo = 2.294.822,73
 - Médio = 2.610.480,70
 - Máximo = 2.969.558,12

- Intervalo Predição
 - Mínimo = 1.466.669,41
 - Máximo = 4.646.315,97
 - Mínimo (43,82%) = 128,54
 - Máximo (77,99%) = 407,19

- Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 194,46
 - RL Máximo = 263,09

52/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



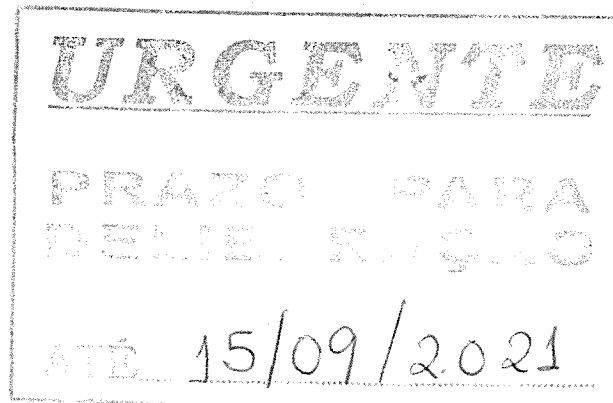
S 25/152

Protocolo Geral nº 3468/2021
Data: 30/07/2021 Horário: 10:14
LEG -

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Of. n.º 738/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, LOCALIZADA NO JARDIM SAN LEANDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 26/152

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a alienação por doação ao Estado de São Paulo, uma área localizada no Jardim San Leandro II, no distrito de Bonfim Paulista, destinada à construção de escola estadual.

Informamos que a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, encaminhou solicitação à Administração Municipal no sentido de serem tomadas as providências para regularização da área onde está localizada a E.E. Cordélia Ribeiro Ragozo.

Conforme se verifica no mapa em anexo, a área ocupada pela escola corresponde às matrículas 116.186, 116.184, 114.008 e 114.009 (cópias em anexo).

Como as áreas possuem destinação distintas - área institucional e sistema de lazer, não é possível fazer a aglutinação em uma matrícula única. Por isso, o Projeto de lei desafeta as áreas para que, após a sanção, a aglutinação seja levada a efeito.

E ainda, autoriza a doação da referida área ao Estado de São Paulo, visto que não há lei nesse sentido até a presente data.

Somente após estes procedimentos é que a atualização do SGI - Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Estado de São Paulo poderá ser realizado, assim como a regularização da propriedade do imóvel nos cadastros municipais.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 27/152

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

116
Is. 28/152

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **116**

DESPACHO

EM PAUTA PARA PLENTEAMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, _____ de _____

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO QUESITO RAÇA/COR, NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL Vozes Pretas

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2072/2021
Data: 13/05/2021 Horário: 15:45
LEG - PL 116/2021

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Deverá ser incluído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o quesito raça/cor em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos e programas com o objetivo de identificar o perfil das pessoas, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas a atender as necessidades desse segmento social.

Parágrafo Único: O preenchimento do campo denominado raça/cor, deve respeitar o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

Art. 2º Os indicadores construídos a partir do quesito raça/cor, nos sistemas de informação de Ribeirão Preto poderão ser utilizados como instrumento para avaliação e monitoramento de políticas e programas visando à redução das desigualdades raciais no acesso e utilização dos serviços públicos.

MANDATO COLETIVO
TODAS AS VOZES
PSOL RIBEIRÃO PRETO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 29/152

Estado de São Paulo

Art. 3º As informações e os indicadores que trata o art. 1º, poderão ser disponibilizados nos portais dos órgãos da Administração direta e indireta e no portal da prefeitura municipal.

Parágrafo Único. A divulgação das informações deve resguardar a intimidade e os direitos da personalidade, ficando vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 4º Cabe aos órgãos do município de Ribeirão Preto, em articulação com o responsável pelas Políticas de Igualdade Racial, a edição de outros atos necessários à orientação e operacionalização da inclusão do quesito raça/cor nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações em âmbito municipal.

Art. 5º Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, cabe aos seus familiares ou responsáveis a definição de sua raça/cor e ou de seu pertencimento étnico-racial.

Art. 6º O município de Ribeirão Preto deve se responsabilizar pela capacitação dos profissionais, visando à sua orientação para a coleta adequada dos dados e adequação dos formulários e sistemas de informação de Ribeirão Preto, em articulação e com o apoio do órgão responsável pelas Políticas de Igualdade Racial.

Art. 7º As ações governamentais destinadas à efetivação da implantação do quesito raça/cor, podem ser objeto de consultas públicas e outros instrumentos de participação social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES





JUSTIFICATIVA

Vivemos em um país que se orgulha de sua formação multicultural, porém, não reconhece os verdadeiros donos da terra - os indígenas, ou, os que construíram de fato toda a riqueza do país com trabalho escravo - os povos africanos e seus descendentes, razão pela qual a importância do projeto de lei apresentado.

A classificação dos seres humanos é um problema quando hierarquiza as relações, sendo essa uma das fundamentações do racismo, no entanto, em uma sociedade racista precisamos identificar a população para a que se dê a devida visibilidade e propositura de políticas públicas que os contemplem, acelerando o desenvolvimento socioeconômico, diminuindo assim os riscos a que essa grande parcela está sujeita.

Sabemos que a formação da sociedade e a construção de nosso país e instituições é marcada pela marginalização e exclusão da população de origem africana. Com a escravidão e nos períodos históricos que vieram em seguida, mesmo com a abolição da escravidão, a população negra se manteve alijada e excluída de direitos básicos como educação, saúde, moradia, acesso ao mercado de trabalho e à renda, o que colocou essa população em uma situação de extrema vulnerabilidade social.

Nesse sentido, vimos que hoje, em um estado que se propõe a ser democrático e de direitos, a população negra segue sem acesso a serviços públicos de qualidade e com pouquíssima mobilidade social, acesso à proteção social e renda.

Somado a isso, os negros e negras são o grupo que mais sofre violência e repressão pelas instituições de segurança e forças policiais.

Diante desse quadro é necessário que um grupo social tão vulnerável seja digno de atenção e de promoção de políticas públicas específicas e direcionadas que venham a promover direitos e a melhoria das condições de vida. Para a construção de políticas públicas para a população negra, as entidades, coletivos e movimento negro apontam que é necessário construirmos e buscarmos uma avaliação a partir de dados, sobre como vive a população negra no país.

Em Ribeirão não é diferente, visto que não temos dados e informações específicas da cidade sobre a população negra residente, que vive, transita, trabalha e constrói a nossa cidade.





Para a construção de políticas públicas é necessário que tenhamos essas informações e que, serão conseguidas, a partir da mudança e alteração dos formulários, cadastros, inscrições de usuários e munícipes que acessam os serviços públicos, de modo a incluir a auto-declaração racial de nossa população.

Por fim, o presente projeto de lei ao incluir nos cadastros e sistemas de informação municipal o quesito raça/cor, amplia a quantidade de informação, qualifica e detalha as informações que o poder público terá sobre a população de Ribeirão Preto, sendo importante iniciativa para a construção de ações efetivas e políticas públicas.

Sala de sessões, 13 de maio de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 32/152

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 005963

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 19 AGO 2021 de.....

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2021, CONFORME DISPÕE.

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos por meio do presente, requerer nos termos regimentais, o adiamento de discussão, por 02 (duas) sessões, do Projeto de Lei 116/21, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO QUESITO RAÇA/COR, NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ante o exposto, requeremos o adiamento da discussão da citada propositura.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL





PROJETO DE LEI

DESPACHO

188

Nº _____

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 12 AGO. 2021 do _____

Mateus Medeiros
Presidente

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CAMPANHA "SETEMBRO DOURADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o "SETEMBRO DOURADO", dedicado a conscientização e combate ao câncer infantojuvenil, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Em celebração ao evento tratado no artigo 1º poderão ser desenvolvidas e difundidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal, ações, eventos, projetos e demais atividades voltadas à conscientização e combate ao câncer infantojuvenil.

Art. 3º Ficam, os órgãos do Poder Público Municipal, autorizados a criar convênios de cooperação com outros entes públicos, iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês "SETEMBRO DOURADO".

Art. 4º Nas edificações públicas municipais e nos sítios institucionais ligados à Prefeitura, serão divulgadas propagandas a respeito das atividades do "SETEMBRO DOURADO" em nosso município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação, naquilo que couber, em conformidade com o estabelecido pela legislação municipal.



Art. 6º As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2021

D. Hidalgo
DUDA HIDALGO
VEREADORA





JUSTIFICATIVA

O Câncer infantojuvenil representa de 1 a 3% de todos os casos diagnosticados e são diagnosticados mais de 12000 casos por ano no Brasil. O câncer é também a 1º maior causa de morte em crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos de idade.

O câncer infantojuvenil, na maioria das vezes, se apresenta com sinais e sintomas inespecíficos, semelhantes a outras doenças comuns da infância. Neste contexto, é fundamental que os pais ou responsáveis realizem consultas regulares com o pediatra para seus filhos/filhas, visando o diagnóstico precoce da doença, e permitindo uma melhor chance de cura, de sobrevivência e de qualidade de vida do paciente/família.

A detecção do câncer em estágios mais localizados reduz consideravelmente as complicações agudas e tardias do tratamento, além de contribuir para maior percentagem de cura. Assim, a taxa de sobrevivência, a qualidade de vida, bem como a relação efetividade/custo da doença é maior quanto mais precoce for o diagnóstico do câncer.

Portanto, é de grande importância que a administração pública crie mecanismos de conscientização da população, e o Mês Setembro Dourado é um desses mecanismos. Além disso um programa de conscientização como esse reflete a concretização dos Direitos Constitucionais previstos no Artigo 6º garantindo o direito à Saúde a todos e no Artigo 23 que determina que "Cuidar da Saúde" é de competência comum a União, Estados e Municípios.

FONTE:

Sociedade Brasileira de Pediatria. Link:

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/1SETEMBRO_E_DOURADO.pdf



<p>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 188 DE 2021</p>	<p><u>DESPACHO</u></p>
<p>Nº</p>	<p><u>EMENTA:</u> INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CAMPANHA SETEMBRO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>

**SENHOR
PRESIDENTE**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o “SETEMBRO DOURADO”, dedicado a conscientização e combate ao câncer infantojuvenil a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Em celebração ao evento tratado no artigo 1º poderão ser desenvolvidas e difundidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal ações, eventos, projetos e demais atividades voltadas à conscientização e combate ao câncer infantojuvenil.

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a divulgar, nas edificações públicas municipais e nos sítios institucionais, propagandas a respeito das atividades do “SETEMBRO DOURADO” em nosso município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente legislação, naquilo que couber, em conformidade como estabelecido pela legislação municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente legislação correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 37/152

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de agosto de 2021



Duda Hidalgo
Vereadora





JUSTIFICATIVA

O Câncer infantojuvenil representa de 1 a 3% de todos os casos diagnosticados e são diagnosticados mais de 12000 casos por ano no Brasil. O câncer é também a 1º maior causa de morte em crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos de idade.

O câncer infantojuvenil, na maioria das vezes, se apresenta com sinais e sintomas inespecíficos, semelhantes a outras doenças comuns da infância. Neste contexto, é fundamental que os pais ou responsáveis realizem consultas regulares com o pediatra para seus filhos/filhas, visando o diagnóstico precoce da doença, e permitindo uma melhor chance de cura, de sobrevida e de qualidade de vida do paciente/família.

A detecção do câncer em estádios mais localizados reduz consideravelmente as complicações agudas e tardias do tratamento, além de contribuir para maior percentagem de cura. Assim, a taxa de sobrevida, a qualidade de vida, bem como a relação efetividade/custo da doença é maior quanto mais precoce for o diagnóstico do câncer.

Portanto, é de grande importância que a administração pública crie mecanismos de conscientização da população, e o Mês Setembro Dourado é um desses mecanismos. Além disso um programa de conscientização como esse reflete a concretização dos Direitos Constitucionais previstos no Artigo 6º garantindo o direito à Saúde a todos e no Artigo 23 que determina que "Cuidar da Saúde" é de competência comum a União, Estados e Municípios.

FONTE:

Sociedade Brasileira de Pediatria. Link:

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/1SETEMBRO_E_DOURADO.pdf



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 39/152

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
R.D. Preto, 03 AGO. 2021
Nathaux Moraes
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

54

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL LAGOINHA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel de sua propriedade, que fica desafetado, localizado no Loteamento Parque e Cidade Industrial Lagoinha, com área total de 1.898,55 metros quadrados, com a seguinte descrição:

I – área de terras resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1, nesta cidade, situado no lado par da Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na referida rua, distante 9,13 metros da Avenida Presidente Kennedy; deste ponto, segue pela Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo com azimute 329°01'35” e distância de 51,91 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 239°00'58” e distância de 57,30 metros, confrontado com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 170.108); daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar da Rua Antônio Fernandes Figuerôa com azimute 150°05'57” e distância de 21,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 64°52'23” e distância de 42,75 metros, confrontando com área



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 40/152

resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 181.556); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute $150^{\circ}06'11''$ e distância de 35,40 metros; daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar da Avenida Presidente Kennedy, na distância de 6,60 metros; daí, segue pela confluência da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,37 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.898,55 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 371.735 e matrícula nº 181.555 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O bem, objeto desta doação foi avaliado em R\$ 3.173.027,63 (três milhões cento e setenta e três mil vinte e sete reais e sessenta e três centavos), constante no processo administrativo nº 2019.019145.3.

Art. 2º. A doação, ora autorizada, tem por finalidade única destinar à Secretaria de Segurança Pública para utilização de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas a serem efetuadas com lavratura e registro de escritura caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.074, de 16 de junho de 2021.



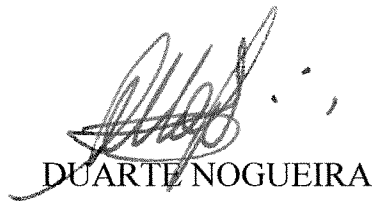
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 41/152

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



www.policiamilitar.sp.gov.br
3º Batalhão de Polícia Militar do Interior
Av. Cav. Paschoal Inecchi nº 1538,
Ribeirão Preto/SP
(16) 3969-9999
3bpmip4@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 42/152

Ribeirão Preto, 19 de julho de 2021.

OFÍCIO Nº 3BPMI-095/04/21

Do Comandante do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Alteração da Lei Complementar Nº 3074/2021.

Anexo: Projeto de Lei Complementar.

Folha: 75
Proc.: 2019 019195-3
Ass./Dir.: Elaine C. Z. Marini
Agente de Administração
ASTEL

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, por meio da Lei Complementar Nº 3074/2021, de 16 de junho de 2021, autoriza a doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, de um terreno, localizado no loteamento Parque e Cidade Industrial Lagoinha, para a construção de uma base da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Considerando que a citada Lei Complementar prevê como encargo, em seu artigo segundo, a construção da base no prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por conveniência da Prefeitura Municipal, e, em seu artigo terceiro, que “todos os encargos e obrigações serão de responsabilidade da donatária (...)”.

Considerando, por fim, que as I-38-PM, norma que trata da Instrução para Administração de Bens Imóveis da Polícia Militar de São Paulo, disciplina:

Art. 28 - as ocupações permanentes que se originam do recebimento em doações de imóveis das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessam à Administração Pública em razão da economia de recursos do Estado, desde que a propriedade se encontre em situação regular, registrada em nome do proponente-doador, sem qualquer impedimento ou ônus sobre ela incidente e, ainda, desde que suas características a tornem compatível com destinação pretendida.

(...)

Art. 30 - No caso de proposta de doação de imóvel de Prefeitura, o Chefe do Executivo Municipal deverá ser cientificado da impossibilidade de se assumir compromisso quanto a prazo para construção (doação com encargos), bem como da circunstância de que as obras serão realizadas de acordo com as prioridades e a disponibilidade dos recursos financeiros destinados em futuras previsões orçamentárias.

Art. 31 - Não serão processadas, no âmbito interno da administração policial-militar, propostas de doação ou cessão de imóvel que vinculem obrigações ao Estado, em razão de que, a formalização do ajuste com encargo dependerá de prévia autorização da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso IV, do Artigo 19, da Constituição Estadual.

Solicito a Vossa Excelência a elaboração de Lei Complementar que altere a Lei Complementar Nº 3.074, de 16 de junho de 2021, retirando os encargos previstos nos artigos segundo e terceiro, a fim de viabilizar a concretização da doação, conforme o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual atende aos ditames das normas internas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANDRÉ LUIS TREVIZANI
Major PM Comandante Interino

Folha: 70
Proc.: 0019/019145-3
Ass./Car.: COCOMARIM
Agente de Administração
ASTEL



2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

CNS **11.249-0**

Matrícula **181.555**

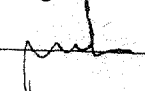
Folha **44/152**
01
- Frente

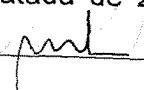
LIVRO nº 2 - Registro Geral

11 de setembro de 2018

IMÓVEL: Área de terras resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1, nesta cidade, situado no lado par da Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na referida rua, distante 9,13 metros da Avenida Presidente Kennedy; deste ponto, segue pela Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo com azimute 329°01'35" e distância de 51,91 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 239°00'58" e distância de 57,30 metros, confrontando com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 170.108); daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar da Rua Antônio Fernandes Figuerôa com azimute 150°05'57" e distância de 21,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 64°52'23" e distância de 42,75 metros, confrontando com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 181556); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute 150°06'11" e distância de 35,40 metros; daí, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar Avenida Presidente Kennedy, na distância de 6,60 metros; daí, segue pela confluência da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo, em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,37 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.898,55 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº **371.735**.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições nº 9.836, de 13/03/1957, nº 10.689, de 30/12/1957, nº 13.973, de 01/10/1960 e nº 21.849, de 04/12/1965 (matrículas nº 163.227, de 10/03/2015 e nº 170.109, de 11/03/2016), e loteamento inscrito sob nº 101, às folhas 427 do livro 8-A, em 23/01/1968, modificado pela inscrição nº 121 às folhas 89 do livro 8-B, de 06/10/1970, deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares , escrevente autorizado.

AV.1/181555 - Prenotação nº 470.486, de 04/09/2018. A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 20/08/2018, em virtude do desdobro aprovado pela municipalidade local, nos termos do processo nº 2018-022083-3, conforme se verifica da certidão nº 1136/2018, datada de 27/07/2018. Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares , escrevente autorizado.

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA ****
**** VIDE COTA NO VERSO ****

2º Oficial do Registro de Imóveis

707707

11249-0-790001-750000-1218

181555

01

fls. 45/152

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 181555; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73 .

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2019.

Selo digital: 1124903C30000000118932191.

Eu _____, Sílvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 1

Emolumentos R\$31,68

Estado R\$0,00

Sec. Faz.: R\$0,00



Protocolo 694623

Sinoreg R\$0,00

Trib. Jça. R\$0,00

Município R\$0,00

31/05/2019

MP: R\$0,00

Total: R\$ 31,68

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 26/2021

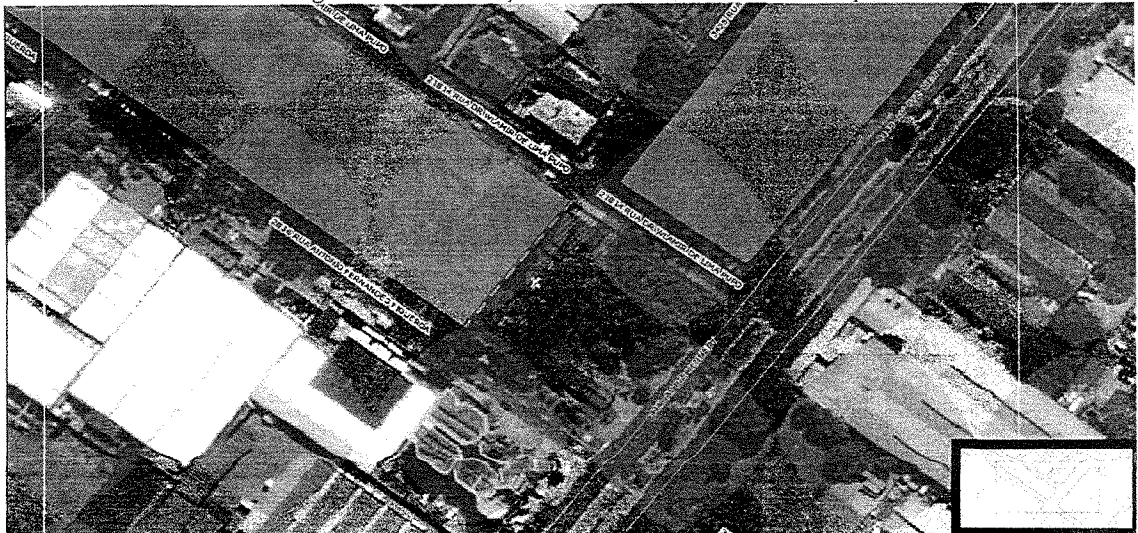
Local: RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO esq. AV. PRESIDENTE KENNEDY,
Loteamento: PQ INDUSTRIAL LAGOINHA
Setor: LESTE - Subsetor: L-08



RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 26/2021	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	CONCESSÃO DE USO	
SOLICITANTE	ASTEL	
LOCALIZAÇÃO	RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO esq. AV. PRESIDENTE KENNEDY	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. MARCO ANTONIO AFFONSO	CAU nº A22338-7
	Eng. Civil BENEDITO CICILINI	CREA nº 5062627325
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 3.173.027,63 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).	
DATA DA AVALIAÇÃO	03/05/2021	

Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.





I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 26/2021 é referente ao:			
Processo:	02.2019.019145-3		
Requerido por:	ASTEL		
Endereço:	RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO esq. AV. PRESIDENTE KENNEDY		Bairro:
			PQ INDUSTRIAL LAGOINHA
Setor:	LESTE	Subsetor:	L-08
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	371735	Matrícula do imóvel avaliando:	181.555-2º CRIA
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			03/05/2021
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliando:			R\$ 1.385.865,55
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:			
Valor venal total do imóvel avaliando:			R\$ 1.385.865,55
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:			1898,55m ²
Área edificada no terreno avaliando:			-
Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal):			61.04 x
Proximidades do imóvel avaliando:			

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a avaliação do lote, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de CONCESSÃO DE USO.

METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2019.019145-3**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3
FOLHA Nº 57
Assinatura / Carimbo
Div. Uso e Ocupação do Solo: PGP-11
Sec. Planej. e Gestão Pública

Fls. 49/152

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Area total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Via	Numérica	Dicotomica	rua = 0; avenida = 1	sim
Setor Urbano	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)	Uso do solo (1 - residencial, 2 - Misto. 3 - Misto e industrial)	sim
Endereço na internet	Texto	Texto	Endereço ou sitio da internet	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário do terreno na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VTA

Vutpa = 1.671,29/ m²

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

ÁREA TOTAL DO LOTE	1898,55 m ²
ÁREA DO LOTE	1898,55 m ²
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.671,29/m ²
VALOR TOTAL	3173025,660

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Assim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando será:

$$VTA = At \times Vutpa$$

$$VTA = 1898,55 \times 1.671,29$$

$$VTA = 3.173.027,63$$

CONCLUSÃO

O valor do **imóvel avaliando**, em 03/05/2021, localizado na RUA DR. WLAMIR DE LIMA PUPO, loteamento PQ INDUSTRIAL LAGOINHA, setor LESTE, em Ribeirão Preto, R\$ **3.173.027,63 (TRÊS MILHÕES CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**.




III - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui **16** folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 03/05/2021.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



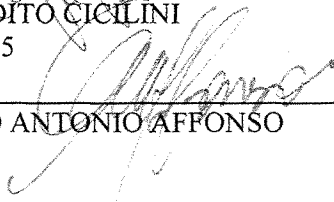
Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA

CREA nº 5061398010



Eng. Civil BENEDITO CICILINI

CREA nº 5062627325



Arq. Urb. MARCO ANTONIO AFFONSO

CAU nº A22338-7



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 59

Marco Antônio Affonso
Agente Administrativo - fls: 51/152
Div. U. Assessoria de Planejamento do Setor: POP-11
Sec. Planej. e Gestão Pública

ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 126 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas a baixo:

	Endereço	Bairro	Area total	Via	Setor Urbano	Endereço na internet	Informante	Valor unitário
1	Rua Clemente Bartolomucci	Jardim Zara	125	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-125m2-venda-RS100000-id-2511589621/	Magna Imóveis e Administração Ltda. - CRECI 07276-J-SP TE0988	R\$720,00
2	Rua Clemente Bartolomucci	Jardim Zara	125	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-125m2-venda-RS110000-id-2506994250/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V96719	R\$792,00
3	Rua Francisca Martins, 307	Jardim Zara	137	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-137m2-venda-RS110000-id-2506994251/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V96725	R\$723,00
4	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS240000-id-2501277426/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19050	R\$864,00
5	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS250000-id-2506996535/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V107780	R\$900,00
6	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS260000-id-2501276925/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V15856	R\$936,00
7 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS270000-id-2501278160/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V26407	R\$972,00
8 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS300000-id-2501278596/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V17846	R\$1.080,00
9 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	250	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-250m2-venda-RS355000-id-2501277738/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V17845	R\$1.278,00
10 *	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	253	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-253m2-venda-RS290000-id-2501277620/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1444	R\$1.032,00
11	Jardim Zara	Jardim Zara	275	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-275m2-venda-RS200000-id-2506995732/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115574	R\$655,00
12	Jardim Zara	Jardim Zara	278	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-278m2-venda-RS200000-id-2506997233/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115580	R\$647,00
13	Ribeirânia	Ribeirânia	300	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-300m2-venda-RS220000-id-2501277750/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20741	R\$660,00
14	Ribeirânia	Ribeirânia	330	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-330m2-venda-RS220000-id-2501276414/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20742	R\$600,00
15	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	333	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/loteterreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-333m2-venda-RS270000-id-2501278157/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V26057	R\$730,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 60

Marco Antônio de Amorim

Agente Administrativo nº. 52/152

Div. Usos e Serviços - C.º 11

Sec. Planej. e Gestão Pública

16	Rua Sargento Silvío Delmar Hollenbach, 426	Nova Ribeirânia	333	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-333m2-venda-RS330000-id-2461659700/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V1404	R\$892,00
17	R. Antônio Chiericato, 247	Ribeirânia	340	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-340m2-venda-RS320000-id-2501277728/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V16523	R\$847,00
18	Ribeirânia	Ribeirânia	356	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-356m2-venda-RS220000-id-2501276407/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V16523	R\$556,00
19	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	358	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-358m2-venda-RS550000-id-2472916019/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4842	R\$1.383,00
20	Ribeirânia	Ribeirânia	358	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-358m2-venda-RS670000-id-2501277736/	V 17821	R\$1.433,00
21	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS170000-id-2501278303/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V27412	R\$425,00
22	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS175000-id-2501277440/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7658	R\$438,00
23	Rua Mariana Cândida Rosa Curi - Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS190000-id-2472919483/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V757	R\$475,00
24	Rua Abrahão Issa Halack - Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS202000-id-2507349785/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V6371	R\$505,00
25	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS215000-id-2472915940/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V1157	R\$538,00
26	Rua Felipe Miguel Curi - Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS220000-id-2505591476/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4587	R\$550,00
27	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	360	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS340000-id-2501276952/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V30453	R\$850,00
28	Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	360	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS370000-id-2470568936/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24958	R\$925,00
29	Ribeirânia	Ribeirânia	360	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-360m2-venda-RS381000-id-2501279280/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V32958	R\$953,00
30	Ribeirânia	Ribeirânia	366	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-366m2-venda-RS190000-id-2506996608/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115139	R\$467,00
31	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS175000-id-2501277429/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V4177	R\$420,00
32	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS180000-id-2508389786/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19909	R\$432,00
33	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS200000-id-2518180468/	V 734	R\$480,00
34	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS220000-id-2501278156/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V26055	R\$528,00
35	Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS250000-id-2501276413/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20711	R\$600,00
36	Rua José Rosário - Ribeirânia	Ribeirânia	375	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-375m2-venda-RS260000-id-2486518797/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V3342	R\$624,00
37	Ribeirânia	Ribeirânia	380	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-380m2-venda-RS220000-id-2501278145/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V23533	R\$521,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 61

fls. 53/152
Agente Administrativo
Div. Uso e Avaliação de Imóveis - SPM
Sec. Planej. e Gestão Pública

38	*	Ribeirânia	Ribeirânia	380	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-380m2-venda-RS585000-id-2501448311/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V8891	R\$1.386,00
39		Ribeirânia	Ribeirânia	385	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-385m2-venda-RS250000-id-2498267197/	Aqui Ribeirão Imóveis - V2586	R\$584,00
40		Ribeirânia	Ribeirânia	390	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-390m2-venda-RS244000-id-2517898085/	V 2448	R\$563,00
41		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS182000-id-2512592203/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V34428	R\$410,00
42		Rua Luiz Lucif - Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS185000-id-2472917245/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4045	R\$416,00
43		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS195000-id-2501278115/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1678	R\$439,00
44		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS200000-id-2501279175/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V28341	R\$450,00
45		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS210000-id-2501277993/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V18461	R\$473,00
46		Ribeirânia	Ribeirânia	400	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-400m2-venda-RS250000-id-2506996731/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V112580	R\$563,00
47		Ribeirânia	Ribeirânia	401	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-401m2-venda-RS220000-id-2501277511/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V13189	R\$494,00
48		Ribeirânia	Ribeirânia	404	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-404m2-venda-RS160000-id-2511584081/	PLANIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - V - 5437	R\$356,00
49		Rua Coracy de Toledo Piza - Ribeirânia	Ribeirânia	412	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-412m2-venda-RS200000-id-2472919214/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4703	R\$437,00
50	*	Ribeirânia	Ribeirânia	419	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-419m2-venda-RS380000-id-2501277424/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V3406	R\$816,00
51	*	Rua Augusto Bortoloti - Lagoinha	Lagoinha	420	0	3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS240000-id-2495488951/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V3979	R\$514,00
52	*	Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - Lagoinha	Lagoinha	420	0	3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS250000-id-2511589622/	V - 4307	R\$536,00
53	*	Rua Victório Biasoli - Lagoinha	Lagoinha	420	0	3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS260000-id-2461660773/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V1839	R\$557,00
54	*	Ribeirânia	Ribeirânia	420	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-420m2-venda-RS399000-id-2501278147/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24217	R\$855,00
55	*	Ribeirânia	Ribeirânia	421	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-421m2-venda-RS425000-id-2518179640/	Aqui Ribeirão Imóveis - V736	R\$909,00
56	*	Ribeirânia	Ribeirânia	432	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-432m2-venda-RS360000-id-2501278606/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19774	R\$750,00
57		Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS190000-id-2501279081/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24978	R\$391,00
58		Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS230000-id-2510544088/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V9082	R\$474,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 62

Marco Antônio Afonso

Agente Administrativo nº. 54/152

Div. Usos e Serviços - Setor: IGRU-11

Sec. Planej. e Gestão Pública

59	Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS280000-id-2477451825/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V5032	R\$577,00
60	Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS320000-id-2501277619/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1339	R\$659,00
61	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	437	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS495000-id-2468264182/	Mult Imóveis - CRECI 09202-J-SP - TE0114	R\$1.019,00
62	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	437	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS550000-id-2473248481/	IMOVAN IMOVEIS EIRELI - CRECI 25793-J-SP - V4855	R\$1.133,00
63	* Ribeirânia	Ribeirânia	437	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-437m2-venda-RS800000-id-2509050274/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V34144	R\$1.648,00
64	Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS270000-id-2501278693/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V32653	R\$555,00
65	Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS280000-id-2518182874/	Aquí Ribeirão Imóveis - V2726	R\$575,00
66	Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS300000-id-2501277453/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V31604	R\$616,00
67	* Ribeirânia	Ribeirânia	438	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-438m2-venda-RS700000-id-2491518795/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V4344	R\$1.438,00
68	Rua Coracy de Toledo Piza - Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS250000-id-2500404182/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4244	R\$500,00
69	Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS260000-id-2506993906/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V69323	R\$520,00
70	Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS270000-id-2501277818/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V11723	R\$540,00
71	* Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS365000-id-2501278612/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20724	R\$730,00
72	* Ribeirânia	Ribeirânia	450	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-450m2-venda-RS400000-id-2501277626/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V2246	R\$800,00
73	Ribeirânia	Ribeirânia	455	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-455m2-venda-RS200000-id-2501278132/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V15682	R\$396,00
74	Ribeirânia	Ribeirânia	474	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-474m2-venda-RS250000-id-2518181213/	Aquí Ribeirão Imóveis - V538	R\$475,00
75	Ribeirânia	Ribeirânia	480	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-480m2-venda-RS220000-id-2501278876/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V8584	R\$413,00
76	Ribeirânia	Ribeirânia	490	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-490m2-venda-RS300000-id-2506997401/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115040	R\$551,00
77	* Jardim Zara	Jardim Zara	500	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-500m2-venda-RS200000-id-2506995436/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V102605	R\$360,00
78	* Rua Alice Além Saadi - Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	500	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-500m2-venda-RS600000-id-2483267789/	Valor Imóveis - CRECI 142874-F-SP - TE0186	R\$1.080,00
79	* Nova Ribeirânia	Nova Ribeirânia	500	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nova-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-500m2-venda-RS800000-id-2506991154/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V53087	R\$1.440,00
80	Ribeirânia	Ribeirânia	502	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-502m2-venda-RS300000-id-2470568867/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V23932	R\$538,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 66

Instituto Antônio Affonso
Agente Administrativo
Div. Uso Assinatura / Carimbo
Sec. Planej. e Gestão Pública
fls. 55/152

81	Ribeirânia	Ribeirânia	538	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-538m2-venda-RS250000-id-2506997193/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V112280	R\$418,00
82	Ribeirânia	Ribeirânia	538	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-538m2-venda-RS300000-id-2501277514/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V20740	R\$502,00
83	Ribeirânia	Ribeirânia	540	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-540m2-venda-RS255000-id-2501277428/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V4176	R\$425,00
84	Ribeirânia	Ribeirânia	540	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-540m2-venda-RS350000-id-2493183664/	Aqui Ribeirão Imóveis - V738	R\$583,00
85	Jardim Zara	Jardim Zara	542	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-542m2-venda-RS210000-id-2515203122/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V34616	R\$349,00
86	Jardim Zara	Jardim Zara	550	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-550m2-venda-RS400000-id-2506997527/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115583	R\$655,00
87	Ribeirânia	Ribeirânia	605	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-605m2-venda-RS400000-id-2501278149/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V25151	R\$595,00
88	Ribeirânia	Ribeirânia	618	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-618m2-venda-RS397000-id-2501279080/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V24992	R\$578,00
89	Ribeirânia	Ribeirânia	630	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-630m2-venda-RS270000-id-2501277358/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V33363	R\$386,00
90	Ribeirânia	Ribeirânia	730	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-730m2-venda-RS371000-id-2501277614/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V131	R\$457,00
91	Ribeirânia	Ribeirânia	744	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-744m2-venda-RS440000-id-2501278117/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1759	R\$532,00
92	Ribeirânia	Ribeirânia	763	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-763m2-venda-RS765000-id-2501277813/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V10128	R\$902,00
93	Ribeirânia	Ribeirânia	769	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-769m2-venda-RS350000-id-2515456381/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7166	R\$410,00
94	Ribeirânia	Ribeirânia	800	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-800m2-venda-RS480000-id-2501277998/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19649	R\$540,00
95	Jardim Zara	Jardim Zara	828	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-828m2-venda-RS600000-id-2506995774/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115586	R\$652,00
96	Ribeirânia	Ribeirânia	840	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-840m2-venda-RS1900000-id-2491798795/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V12815	R\$2.036,00
97	Ribeirânia	Ribeirânia	840	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-840m2-venda-RS2580000-id-2501277713/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7426	R\$2.764,00
98	Ribeirânia	Ribeirânia	848	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-848m2-venda-RS2900000-id-2501278585/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V5557	R\$308,00
99	Ribeirânia	Ribeirânia	860	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-860m2-venda-RS3500000-id-2498317792/	Aqui Ribeirão Imóveis - V2580	R\$366,00
100	Ribeirânia	Ribeirânia	864	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-864m2-venda-RS1100000-id-2501277335/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V25789	R\$1.146,00
101	Jardim Zara	Jardim Zara	875	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-875m2-venda-RS9000000-id-2501277430/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V19188	R\$514,00
102	Ribeirânia	Ribeirânia	900	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-900m2-venda-RS9050000-id-2470567760/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V28376	R\$905,00
103	Ribeirânia	Ribeirânia	906	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-906m2-venda-RS4500000-id-2501278487/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V31469	R\$447,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3
FOLHA Nº 04
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº: 56/152
Div. Uso e Ocupação do Solo: PGP-11
Assinatura: Carimbo
Sec. Planej. e Gestão Pública

104	Ribeirânia	Ribeirânia	925	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-925m2-venda-RS760000-id-2512420366/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V126329	R\$739,00
105	Ribeirânia	Ribeirânia	936	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-936m2-venda-RS748800-id-2501277621/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V1758	R\$720,00
106	Ribeirânia	Ribeirânia	941	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-941m2-venda-RS480000-id-2501277615/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V434	R\$459,00
107	Ribeirânia	Ribeirânia	998	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-998m2-venda-RS400000-id-2501276209/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V12544	R\$361,00
108	Jardim Zara	Jardim Zara	1000	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1000m2-venda-RS650000-id-2501278126/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V14619	R\$585,00
109	Jardim Zara	Jardim Zara	1076	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1076m2-venda-RS580000-id-2470567834/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V28733	R\$485,00
110	Jardim Zara	Jardim Zara	1080	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1080m2-venda-RS650000-id-2501276335/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7830	R\$542,00
111	Jardim Zara	Jardim Zara	1080	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1080m2-venda-RS900000-id-2502134976/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V33589	R\$750,00
112	Jardim Zara	Jardim Zara	1150	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-1150m2-venda-RS650000-id-2501276926/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V15938	R\$509,00
113	Ribeirânia	Ribeirânia	1250	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1250m2-venda-RS2600000-id-2517751812/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V87515	R\$1.872,00
114	Avenida Presidente Kennedy - Ribeirânia	Ribeirânia	1252	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1252m2-venda-RS2690000-id-2507899246/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4635	R\$1.934,00
115	Ribeirânia	Ribeirânia	1256	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1256m2-venda-RS2100000-id-2501277632/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7335	R\$1.505,00
116	Ribeirânia	Ribeirânia	1498	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-1498m2-venda-RS600000-id-2506991558/	Lago Imobiliária - CRECI 32955-J-SP - V115991	R\$360,00
117	Jardim Zara	Jardim Zara	2000	0	2	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-zara-bairros-ribeirao-preto-2000m2-venda-RS1200000-id-2501276341/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V8779	R\$540,00
118	Ribeirânia	Ribeirânia	2217	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-2217m2-venda-RS5764200-id-2480595834/	Índice Imóveis Ltda - CRECI 20059-J-SP - 3790	R\$2.340,00
119	Avenida Costábile Romano - Ribeirânia	Ribeirânia	2530	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-2530m2-venda-RS6451500-id-2518125988/	STA. MARIA TEM NEGÓCIOS IMOB. - CRECI 14193-J-SP - 63839SV DAB	R\$2.295,00
120	Ribeirânia	Ribeirânia	3150	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-3150m2-venda-RS4000000-id-2501278586/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V5769	R\$1.143,00
121	Avenida Maurílio Biagi - Ribeirânia	Ribeirânia	3918	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-3918m2-venda-RS6800000-id-2495072020/	BORELLI IMÓVEIS LTDA - TE0148	R\$1.562,00
122	Ribeirânia	Ribeirânia	4851	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-4851m2-venda-RS1500000-id-2501276336/	MARTINELLI IMOBILIARIA E CONSULT. LT - CRECI 22285-J-SP - V7832	R\$278,00
123	Ribeirânia	Ribeirânia	5000	0	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS7500000-id-2480594503/	Índice Imóveis Ltda - CRECI 20059-J-SP - V10594	R\$1.350,00
124	Rua Doutor Hugo Fortes - Lagoinha	Lagoinha	5000	0	0	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS10000000-id-2000209009/	CHAVES IMÓVEIS - CRECI 12544-J-SP - V4620	R\$1.800,00
125	Avenida Maurílio Biagi, 2850 - Ribeirânia	Ribeirânia	5160	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5160m2-venda-RS12000000-id-2494254607/	JIE Empreendimentos e Participações - Terreno RP 11	R\$2.093,00
126	Avenida Maurílio Biagi, 1577 - Ribeirânia	Ribeirânia	5760	1	1	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5760m2-venda-RS1600-id-2510591936/	Eneias Vieira - CRECI 95081-F-SP - AR 0003	R\$1.440,00



Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- Policia Lagoinha

2) **Data de referência:**

- Segunda-feira, 03 de maio de 2021

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	126
Dados utilizados no modelo:	79

1) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,9526216 / 0,9526216
Coefficiente de determinação:	0,9074879
Fisher - Snedecor:	245,23
Significância do modelo (%):	0,01

1) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	62%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	91%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

1) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3

FOLHA Nº 60

Marco Antônio Affonso nº 58/152

Agente Administrativo

Div. Uso e Ocupação do Solo PGP-11

Assinatura / Carimbo
Sec. Planej. e Gestão Pública

1) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	6617508,733	3	2205836,244	245,235
Não Explicada	674609,064	75	8994,788	
Total	7292117,797	78		

1) **Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):**

Valor unitário = +1033,065954 + 0,1907430461 * Area total + 558,0767708 * Via - 613,9614231 / Setor Urbano

9) **Testes de Hipóteses:**

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Area total	x	16,40	0,01
Via	x	10,38	0,01
Setor Urbano	1/x	-11,48	0,01
Valor unitário	y	20,57	0,01

10) **Correlações Parciais:**

Correlações parciais para Area total	Isoladas	Influência
Via	0,41	0,56
Setor Urbano	-0,02	0,69
Valor unitário	0,80	0,88

Correlações parciais para Via	Isoladas	Influência
Setor Urbano	0,11	0,66
Valor unitário	0,62	0,77

Correlações parciais para Setor Urbano	Isoladas	Influência
Valor unitário	-0,37	0,80



Marco Antônio Nogueira
 Assessor Técnico
 Assinatura / Carimbo
 Div. Uso e Ocupação do Solo, PGR-1
 Sec. Planej. e Gestão Pública

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	17
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				III



Gráfico de Aderência - Regressão Linear

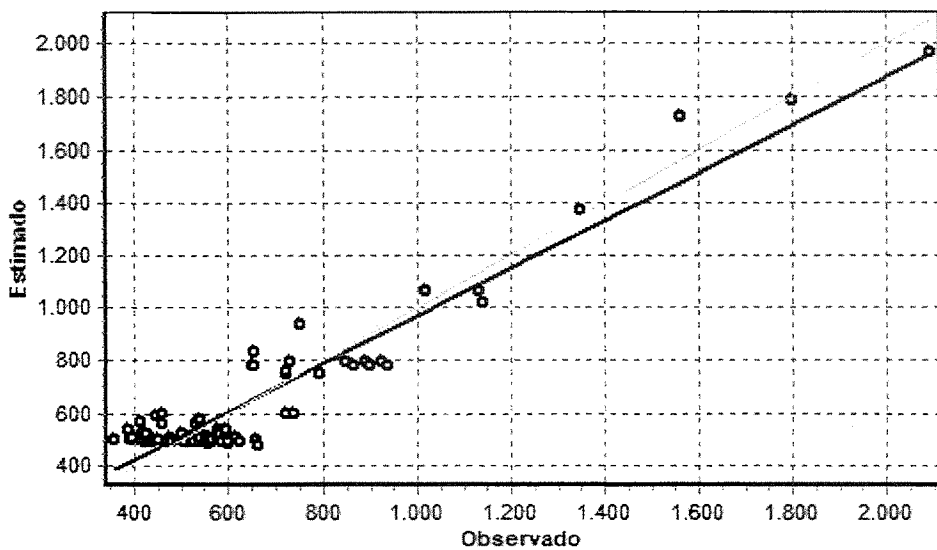
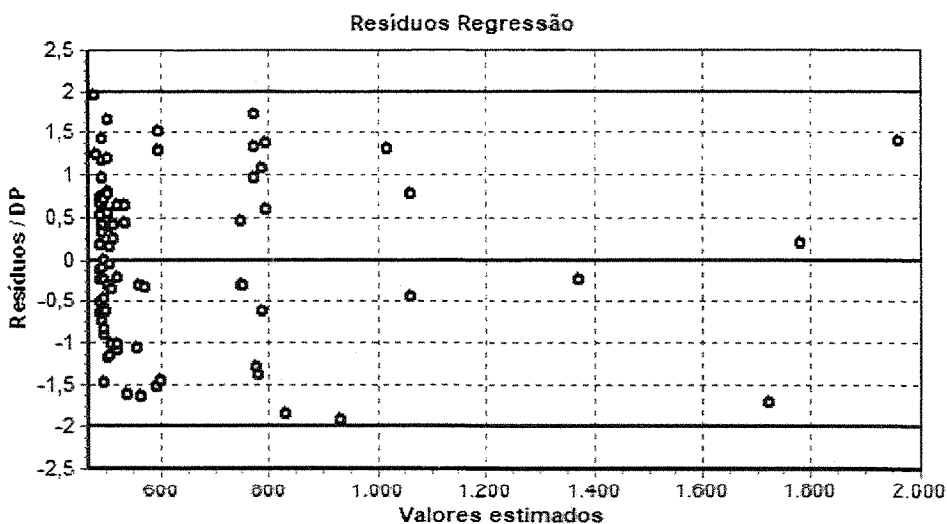


Gráfico de resíduos - Regressão Linear





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 26/2021

PROCESSO: 02.2019.019145-3
FOLHA Nº 09
Marco Antonio Afonso
Agente Administrativo. 61/152
Div. Uso e Ocupação do Solo PGP-11
Sec. Planej. e Gestão Pública
Assinatura / Carimbo

Modelo:

Polícia Lagoinha

Data de Referência:

sexta-feira, 30 de abril de 2021

Dados para a projeção de valores:

- Area total = 1.898,55
- Via = 1,00
- Setor Urbano = 3,00

- Endereço = Rua Dr. Wlamir de Lima Pupo esquina Avenid. Presid. Kennedy
- Bairro = Pq. Cid. Indust. Lagoinha
- Endereço na internet =
- Informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (4,42%) = 1.671,29
 - Médio = 1.748,62
 - Máximo (4,42%) = 1.825,96

- Valor Total
 - Mínimo = 3.173.025,66
 - Médio = 3.319.850,34
 - Máximo = 3.466.675,01

- Intervalo Predição
 - Mínimo = 3.045.211,08
 - Máximo = 3.594.489,59
 - Mínimo (8,27%) = 1.603,97
 - Máximo (8,27%) = 1.893,28
 -
 - Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 1.486,33
 - RL Máximo = 2.010,92

59/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



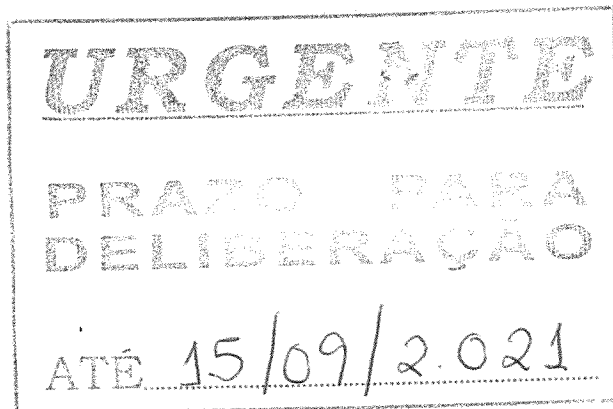
62/152

Protocolo Geral nº 3470/2021
Data: 30/07/2021 Horário: 10:17
LEG -

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Of. n.º 740/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE E CIDADE INDUSTRIAL LAGOINHA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 63/152

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo um imóvel, localizado no Bairro Lagoinha, destinado à construção de uma base da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Inicialmente, informamos que foi editada a Lei Complementar nº 3.074, de 16 de junho de 2021, autorizando a doação da referida área à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, atendendo a solicitação da Polícia Militar, a fim de regularizar a situação.

No entanto, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme ofício em anexo, solicitou algumas orientações na lei complementar, a fim de atender o disposto na Instrução I-38-PM, que trata da Administração de Bens Imóveis da Polícia Militar.

Dessa forma, está sendo apresentado um novo Projeto de lei complementar, contemplando as alterações necessárias de forma a retirar o prazo para construção da base do 3º Batalhão e a determinação de que os encargos e obrigações serão de responsabilidade da donatária.

Acrescentamos que o Projeto apresentado também revoga a Lei Complementar nº 3.074/2021.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



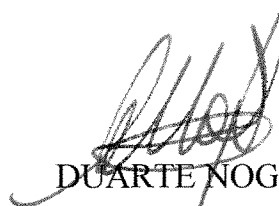
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 64/152

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 65/152

EM PRATO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
em 10 de Agosto de 2021
Matheus Moraes
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

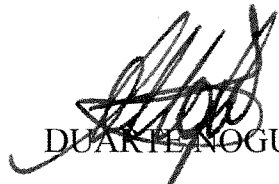
61

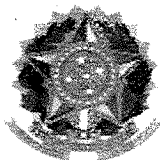
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE POLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO).

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.189, de 16 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2.796, de 23 de novembro de 2016, por 5 (cinco) anos a contar de 10 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Fls.: 113
 Proc.: 2007 025360-5
 Ass./Car.: Elaine

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
 8º andar

Elaine C. Z. Marim
 Agente de Administração
 ASTEL

OFÍCIO - Nº 92 - DFORSP/SADM-SP/UMIN/NUAP/SUPI

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com referência à doação de imóvel por essa Municipalidade destinado à instalação do "Pólo Administrativo Regional de Ribeirão Preto" - Justiça Federal de Ribeirão Preto, solicito que seja proposta a prorrogação da prazo de 05 (cinco) anos à contar de 10/05/2021, prazo este, estipulado no artigo 2º, da Lei Complementar nº 2.796 de, 23/11/2016 que reza: "...com início das obras no prazo de 05 (cinco) anos a contar a partir de 10 de maio de 2016". bem como "Termo de Convalidação de Doação" e "Termo de Entrega" anexos, pelas questões ora mencionadas.

Importante destacar o real interesse desta Seção Judiciária de São Paulo na instalação do Pólo Administrativo de Ribeirão Preto no terreno doado. Porém, em razão da Resolução CNJ nº 114/2010, todas as ações de construção de novas sedes foram preteridas, em virtude da publicação, em 15/12/2016, da Emenda Constitucional 95/16, a qual instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, a alteração constitucional inserida por essa Emenda prevê, no §1º do artigo 107 da EC 95/16, que as ações de obras novas estarão comprometidas pela limitação do orçamento desta Justiça Federal ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária. Limitação essa que determina a assunção de medidas de ação para redução dos custos diretos assumidos pela Administração desta Subseção Judiciária, as quais incluem diminuição dos valores pagos a título de locação e suspensão do início da construção de novas sedes.

Isto posto, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o pedido de prorrogação do prazo de construção do Justiça Federal em Ribeirão Preto, considerando que foi previsto o início da obra de "Construção do Pólo Administrativo Regional de Ribeirão Preto - SP" no exercício de 2023, conforme PPA 2020-2023.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura**, em 15/06/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5836855** e o código CRC **BC14D049**.

fls. 67/152

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto
E-mail: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br
Praça Barão do Rio Branco, s/nº
CEP: 14010-140 - Centro/Ribeirão Preto-SP

0015067-85.2013.4.03.8000

5836855v27

Criado por ksmatos, versão 27 por ksmatos em 15/06/2020 15:39:11.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 10 de Agosto de 2021

.....
-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 10 DE 08 DE 21
RIBEIRÃO PRETO, 10 DE 08 DE 21

.....
COORDENADOR LEGISLATIVO



611º
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

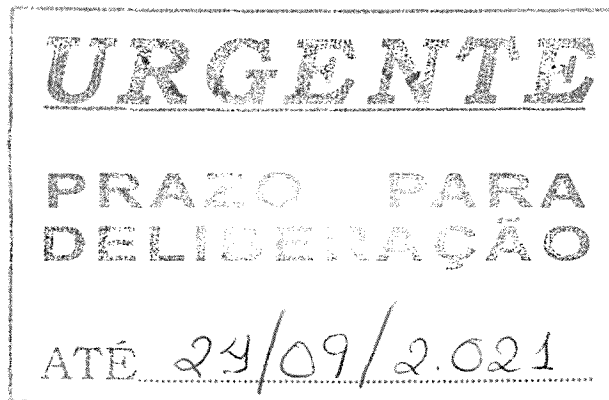


18/152
Protocolo Geral nº 3745/2021
Data: 10/08/2021 Horário: 15:26
LEG -

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2021.

Of. n.º 781/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.189, DE 16 DE MAIO DE 2007, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FAZENDA FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE POLO ADMINISTRATIVO REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO)”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 69/152

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2.189, de 16 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2.796, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre a doação de uma área à Fazenda Federal, para construção do Polo Administrativo Regional de Ribeirão Preto.

A referida lei complementar estabelecia um prazo de 5 (cinco) anos para início das obras, que foi prorrogado pela Lei Complementar nº 2.796/2016.

No entanto, conforme informado através do Ofício nº 92-DFORSP/SADM-SP/UMIN/NUAP/SUPI, de 15 de junho de 2020, cópia em anexo, todas as ações de construção de novas sedes foram preteridas, em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016.

Diante disso, foi solicitada a prorrogação do prazo para construção da Justiça Federal no Município, por mais 5 (cinco) anos, considerando que foi previsto o início das obras para o exercício de 2023.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 70/152

EM FOLHA PARA O REGISTRO DE EMENDAS
10 ABR. 2021
MATHIAS
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

62

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Complementar nº 310, de 31 de dezembro de 1993, fica organizado nos termos desta lei complementar.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, e vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das previstas na legislação federal, estadual e municipal:

I - propor diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal, no que diz respeito:

- a) às etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e às modalidades da educação especial e da educação de jovens e adultos;
- b) ao funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de ensino;
- c) aos regimentos e propostas pedagógicas das unidades educacionais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 71/152

- IV - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- V - emitir parecer sobre convênios e parcerias que envolvam o repasse de recursos públicos;
- VI - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- VIII - exercer competência recursal contra resultados de avaliação de rendimento escolar, esgotadas as respectivas instâncias;
- IX - exercer competência recursal contra os indeferimentos de processos que envolvam autorização de funcionamento, credenciamento, alterações e encerramento de atividades escolares, relacionados aos estabelecimentos de ensino de educação infantil particulares, esgotadas as respectivas instâncias;
- X - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Câmaras e Comissão;
- XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XII - elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados e distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Educação Infantil, segmento de creche;
- II - 01 (um) representante da Educação Infantil, segmento de pré-escola;
- III - 01 (um) representante do Ensino Fundamental dos anos iniciais;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 72/152

- IV - 01 (um) representante do Ensino Fundamental dos anos finais;
- V - 01 (um) representante da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- VI - 01 (um) representante da modalidade de Educação Especial;
- VII - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - 01 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação;
- IX - 01 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede Municipal de Educação;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- XI - 01 (um) representante da Universidade de São Paulo, campus Ribeirão Preto, indicado pelo Reitor;
- XII - 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto;
- XIII - 01 (um) representante das instituições que atuam na Educação Especial, com sede no Município de Ribeirão Preto, escolhido e indicado por seus pares;
- XIV - 03 (três) representantes dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, eleitos em plenária, convocada para este fim, composta por seus pares;
- XV - 03 (três) representantes de pais ou responsáveis legais de estudantes, com matrícula ativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, eleitos em plenária, convocada para este fim, composta por seus pares;
- XVI - 01 (um) representante das mantenedoras das escolas particulares de educação infantil com sede no Município de Ribeirão Preto, escolhido e indicado por seus pares;
- XVII - 01 (um) representante das organizações da sociedade civil, que atuam como escolas de educação infantil e que celebram parceria com a Secretaria Municipal da Educação, escolhido e indicado por seus pares.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 73/152

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, sendo, no caso dos representantes eleitos em plenárias, respeitada para sua indicação a ordem decrescente dos votos da eleição.

§ 2º. A representação no segmento deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

§ 3º. Os membros previstos nos incisos I a X serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 4º. Os representantes previstos no inciso XV não poderão integrar o quadro de profissionais do magistério público da educação básica municipal.

§ 5º. Todas as eleições previstas para a escolha e indicação de representantes para o Conselho Municipal de Educação deverão obedecer a um calendário único, previamente elaborado e informado pela Comissão Eleitoral, que terá a responsabilidade de organizá-las e supervisioná-las, sob a coordenação do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

§ 6º. A Comissão Eleitoral a que se refere o parágrafo anterior será designada pelo Secretário Municipal da Educação, considerando a representatividade dos segmentos do setor público e da sociedade civil.

§ 7º. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à indicação pelas entidades ou à participação no processo eletivo, bem como durante todo o mandato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 74/152

§ 8º. O conselheiro que se afastar das atribuições que correspondem ao segmento que representa no Conselho Municipal de Educação será automaticamente afastado do exercício de conselheiro, exceto nos casos de afastamentos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança que tenham relação direta com as atribuições do cargo de origem.

§ 9º. Os conselheiros representantes das instituições públicas e privadas poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a entidade que os indicou.

§ 10. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos responsáveis pelas Pastas da Administração Direta e Indireta;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 11. A função de conselheiro, considerada de relevante interesse público, não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre em 1º de setembro, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 75/152

§ 2º. O membro titular e seu respectivo suplente não poderão ser reconduzidos ou reeleitos para mandatos sucessivos, pelo mesmo segmento.

§ 3º. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das câmaras e comissões realizadas no decurso de um ano.

§ 4º. Havendo a renúncia de que trata o § 3º deste artigo, a cadeira do titular será assumida pelo suplente em caráter definitivo.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo nomeará, por portaria, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, com indicação do seu respectivo mandato e segmento representado.

Art. 6º. O Secretário Municipal da Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 7º. O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão para discussão e deliberação, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata o **caput** deste artigo, sem deliberação, os projetos serão considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação encaminhar as deliberações à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, para publicação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 76/152

§ 2º. Eventualmente, caso o projeto envolva matéria que exija tramitação urgente, desde que devidamente justificado pela Pasta, o prazo de que trata o **caput** deste artigo será de 10 (dez) dias.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo normativo, bem como a matéria tratada no inciso I do artigo 3º desta lei complementar, dependem de homologação do Secretário Municipal da Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna e as conferidas por lei ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que derem entrada na Secretaria Municipal da Educação, decidir acerca das deliberações do Conselho, no todo ou em parte, por meio de resolução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras e Comissões;
- IV - Secretaria.

Art. 10. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 77/152

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando apenas dias úteis, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º. Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 11. A presidência do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em escrutínio secreto, no prazo de até 15 (quinze) dias da Portaria de nomeação, que se refere o § 5º do artigo 5º desta lei complementar.

Art. 12. O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 13. O Conselho dividir-se-á, no mínimo, em Câmara de Educação Infantil, Câmara de Ensino Fundamental e Comissão Permanente de Legislação, Normas e Planejamento, podendo organizar novas câmaras, comissões permanentes e comissões temporárias, desde que aprovadas por maioria absoluta de seus membros, em plenária e regulamentada em Regimento Interno.

§ 1º. As câmaras e comissões serão compostas, cada uma por, no mínimo, por 05 (cinco) conselheiros titulares, indicados pelos seus pares.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 78/152

§ 2º. Um conselheiro titular só poderá ocupar vaga em duas câmaras ou em comissão permanente, após todos os demais conselheiros titulares já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria destinada ao suporte dos serviços administrativos necessários ao seu funcionamento, com sede na Secretaria Municipal de Educação, podendo utilizar instalações e servidores públicos municipais, cedidos e autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade de seus atos e de suas reuniões, realizando a transmissão online para acesso público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta lei complementar, deverá convocar os segmentos do Poder Público e da sociedade civil mencionados no artigo 4º desta lei complementar, para que procedam às eleições e indicações de seus representantes para compor o Conselho Municipal da Educação.

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação, após a publicação desta lei complementar, será renovada integralmente, extinguindo os mandatos anteriores a partir da portaria de nomeação prevista no § 5º do artigo 5º desta lei complementar.

Art. 18. Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho Municipal de Educação será formada por dois mandatos distintos, sendo:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 79/152

I - 02 (dois) anos para os segmentos definidos nos incisos V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XVI, e para um representante dos segmentos definidos nos incisos XIV e XV, todos do artigo 4º desta lei complementar;

II - 04 (quatro) anos para os segmentos definidos nos incisos I a IV, VI, XII, XVII, e para dois representantes dos segmentos definidos nos incisos XIV e XV, todos do artigo 4º desta lei complementar.


Art. 19. O Conselho Municipal de Educação deverá ser instalado nos termos do artigo 18 desta lei complementar, e os seus membros, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da sua portaria de nomeação, para elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 21. Ficam revogados os artigos 2º a 14 da Lei Complementar nº 310, de 31 de dezembro de 1993, e a Lei Complementar nº 1.686, de 3 de junho de 2004 e disposições em contrário.

Art. 22. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

62/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

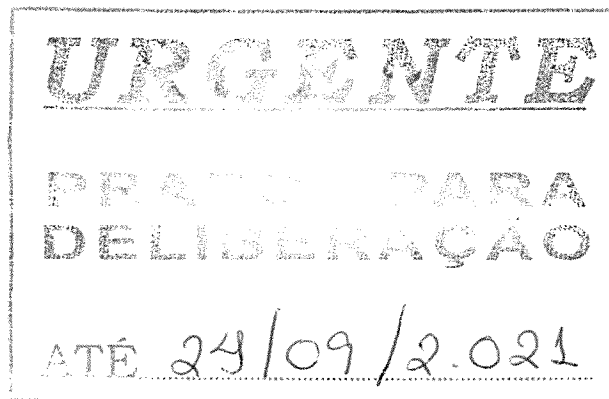


Protocolo Geral nº 3746/2021
Data: 10/08/2021 Horário: 16:20/152
LEG -

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2021.

Of. n.º 782/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 23 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 81/152

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo dispor sobre Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Complementar nº 310, de 31 de dezembro de 1993.

As alterações propostas buscam adequar o Conselho Municipal de Educação deste Município foi criado pela Lei Complementar nº 310, de 30 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 1.686, de 03 de junho de 2004, ao disposto na:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Lei Orgânica Municipal;
- d) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- e) Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, que estabelece normas para a criação, composição e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação;
- f) Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

De acordo com a Constituição Federal, as políticas públicas em todas as áreas deverão ser implementadas pelos poderes executivos nas três instâncias, a saber: Federal, Estadual e Municipal. No entanto, de modo a fortalecer as instâncias democráticas que a constituiu, previu a criação de colegiados, compostos com membros de diferentes segmentos da sociedade civil, organizada ou não, como forma de garantir uma participação efetiva no processo de tomada de decisão da coisa pública.

Essa característica possibilita uma gestão compartilhada do processo de implementação das políticas públicas, bem como da viabilização do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 82/152

controle social sobre a efetiva consecução dos seus objetivos principais, tornando-as assim mais próximas às realidades e necessidades de diversas comunidades.

No artigo 205 da Constituição Federal tem-se que:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O dispositivo supracitado reafirma o direito universal de todos os estudantes à educação e, para que haja a viabilização desse direito, ou seja, para que a implementação de políticas públicas educacionais seja para todos os estudantes, o Estado deverá promover e incentivar a participação da sociedade.

Estabeleceu-se como princípio a participação da sociedade civil na implementação de políticas públicas educacionais em todo o território nacional. Essa participação, portanto, é reconhecida como uma ferramenta para que as políticas efetivem o direito universal à educação; o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

No sentido de qualificar a atuação dos entes na consecução desses objetivos, a Constituição Federal consignou no artigo 211 que compete aos Municípios a oferta prioritária da educação infantil e do ensino fundamental.

Já o artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional (LDBEN), definiu as responsabilidades do Poder Público Municipal:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 83/152

“Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.”

Destacou, ainda, em seu artigo 14, que:

“Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 84/152

Assim, a Constituição Federal e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dão a direção da forma de funcionamento e governança dos órgãos municipais de educação e sua necessária interface com os órgãos colegiados.

Há, desta forma, dois elementos importantes e complementares sobre o funcionamento da máquina pública educacional do município. O primeiro diz respeito à autonomia e responsabilidade do Poder Público local no cumprimento da lei, ou seja, é dele o compromisso de ofertar educação de qualidade para todos os estudantes matriculados em estabelecimento públicos da educação infantil ao ensino fundamental. Para isso, organizará e manterá as instituições e estabelecimentos de ensino, criará políticas educacionais, exercendo natureza redistributiva nas escolas de sua responsabilidade, criará normas, credenciará e supervisionará estabelecimentos de ensino.

O segundo elemento, de forma complementar, indica que o poder público municipal realizará essas ações ouvindo e trazendo a comunidade para a participação. Importante salientar que as naturezas de atuação são complementares e não podem ser sobrepostas. Portanto, deve-se ficar claro que quem responde pela garantia dos direitos consignados em lei a todos os estudantes é o Poder Público Municipal, que deve fazê-lo ouvindo a sociedade civil, para viabilizar uma maior aderência às necessidades das comunidades que compõem o seu território.

Para viabilizar o princípio da participação da sociedade civil no acompanhamento e avaliação da política pública, algumas instâncias foram criadas, sendo elas denominadas de conselhos de políticas públicas.

Ao criar as instâncias colegiadas, nas quais participam os membros da sociedade civil na gestão da coisa pública, a Constituição Federal estabelece a necessidade de que essas políticas possam ser acompanhadas e monitoradas pela comunidade, garantindo uma maior proximidade à sua realidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 85/152

Anote-se que atuação dessas duas instâncias é colaborativa, complementar e independente.

Em síntese, seus objetivos são precípuos, mas suas atuações e responsabilidades são completamente distintas. Enquanto o Poder Executivo formula e implementa políticas para a garantia do direito à educação para todos, o outro, no caso os órgãos colegiados, monitoram e oferecem subsídios para o aperfeiçoamento dessas políticas.

Os Conselhos Municipais de Educação são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino, criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual deve observar as normas estabelecidas pelas legislações federais, estaduais e municipais.

Tratam-se de órgãos normativos, pois, dentre as atribuições previstas na aludida lei, compete-lhes propor normas sobre a autorização de serviços escolares e de instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede municipal e de particular, regularização de cursos e deliberação sobre o currículo escolar, bem como elaborar e alterar seu regimento interno.

O assessoramento é exercido por meio da elaboração de pareceres, resposta às consultas do Poder Público ou da sociedade referentes a projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas, podendo responder, também, consultas a respeito da legislação educacional pertinente, acordos, convênios e propostas de medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.

O caráter deliberativo se refere à atribuição dos Conselhos Municipais de Educação opinar sobre assuntos e fatos que envolvam a educação, auxiliando a melhor tomada de decisão dos gestores, além de contribuir com o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 86/152

acompanhamento das ações do sistema de ensino, adoção de medidas para melhoria do rendimento escolar e busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade.

Nesse sentido, as atribuições do Conselho Municipal de Educação delineiam a atuação dos membros do Conselho que, de sobremaneira, assevera o princípio constitucional da gestão democrática da coisa pública.

Como mencionado, cabe ao Poder Público assegurar a oferta de educação básica para todos. Portanto, é dele a responsabilidade de formular e implementar políticas que viabilizem esse direito. Por essa razão, o Conselho não pode substituir ou impossibilitar que o poder público cumpra aquilo que a legislação determinou que ele realize, mas deve, no entanto, comunicar às instâncias cabíveis quando esse primeiro não estiver efetivando seu papel.

Desta feita, para que isso possa ser materializado na forma e no funcionamento do Conselho é fundamental que: (a) as atribuições do Conselho, definidas no ato de sua criação, sejam compatíveis com a visão de uma atuação colaborativa e complementar e não substitutiva do papel do poder público, e (b) que haja representatividade do Poder Público e da sociedade civil na indicação dos membros do Colegiado.

Atualmente, a composição do Conselho está regulamentada na Lei Complementar nº 1.686, de 03 de junho de 2004.

No caso de Ribeirão Preto, entendeu-se pela constituição de um conselho com a participação de especialistas nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, de Diretores de Escolas da rede municipal, Supervisores de Ensino e dos Coordenadores



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 87/152

Pedagógicos, além de representantes do Estado, por meio da Universidade de São Paulo e da Diretoria Regional de Ensino.

Somam-se a eles representantes dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, de pais ou responsáveis de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, representante das instituições que atuam na Educação Especial e representantes das mantenedoras das escolas particulares de educação infantil, sendo um deles das organizações da sociedade civil.

Com essa nova organização, o Conselho passa a ter formação de um colegiado com função técnico-pedagógica, por se tratar de órgão normativo.

O caráter normativo, isto é, de formulação de propostas que regulamentem o sistema municipal de ensino, requer que o Conselho Municipal de Educação seja integrado, também, por alguns especialistas que possam alicerçar os preceitos legais e pedagógicos, preconizados pelos órgãos nacionais de educação, e fomentar a discussão com base técnica e legal. Portanto, no desempenho da função normativa, caberá ao Conselho Municipal formular normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais.

Por outro lado, para que o Conselho seja mais eficiente e plural, não basta somente ter representantes com competência técnico-pedagógica, mas, sim, uma gestão democrática com a participação da sociedade compartilhando responsabilidades e decisões, ressaltando, ainda, a função social que o colegiado desempenha como órgão de participação na definição das políticas educacionais e de acompanhamento e controle da sua execução.

Para a constituição do Conselho Municipal de Educação, foi considerada a realidade e as condições do ensino municipal, assim como observado o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 88/152

1995, que dispõe sobre: a) a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes; b) a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado; c) a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade; d) a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo local; e) o critério de escolha do presidente e vice-presidente, e f) a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado.

Por essas razões, propõe-se que a organização do colegiado seja alterada, além do estabelecimento de regras para melhorar seu funcionamento.

Para garantir a efetiva participação das demandas dos usuários do serviço de educação do Município, o novo formato de composição prevê que os representantes de pais ou responsáveis sejam exclusivos deste segmento. A pretensão é assegurar que os membros desse segmento representem somente os seus anseios (como pais ou responsáveis dos alunos), evitando-se, deste modo, a interferência de interesses ou opiniões.

Também está sendo proposto um calendário único para as eleições de representantes em plenária, garantindo uma economia processual e agilidade na composição do conselho. Quanto a coordenação das eleições, não houve inovação, uma vez que tal previsão já consta no inciso VII do § 4º do artigo 238 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que confere à recém criada Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais desta Pasta, entre suas atribuições, a coordenação e acompanhamento das eleições do Conselho Municipal de Educação.

O Projeto apresentado ainda determina que os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam. Sendo assim, se durante o seu mandato houver qualquer mudança de situação, como desligamento de um Diretor de Escola, o mesmo fica impossibilitado de continuar como titular,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 89/152

assumindo o seu suplente. O objetivo é pragmático, garantir que a representação se dê com pessoal inserido na realidade factual daqueles que representa. Nessa mesma linha segue o dispositivo que prevê que se o conselheiro for afastado de suas funções no segmento que representa, o mesmo será desligado do conselho, excetuando-se os afastamentos para ocupar cargo em comissão ou função de confiança que tenha estreita relação com as atribuições do cargo de origem. Esta exceção se faz necessária, pois, de fato, não afeta a representatividade do referido segmento.

A propositura também traz vedações para que pessoas integrem o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de garantir os princípios da Administração Pública.

O projeto ora apresentado também revê aspectos relacionados ao mandato dos conselheiros. O mandato de 4 (quatro) anos é mantido, contudo, diferente da atual legislação que permite a recondução limitada, a propositura veda a recondução do membro titular e do suplente.

A alternância de representação tende a ampliar e fortalecer a participação da comunidade, fator essencial em uma gestão democrática, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Se por um lado temos a necessária participação democrática para garantir políticas públicas educacionais adequadas, por outro a agilidade nas discussões e providências por parte dos autores envolvidos na implementação, gestão e avaliação das políticas públicas também é essencial, ainda mais nos dias atuais em que a velocidade das mudanças está bastante acelerada. Por isso, foram introduzidas regras com prazos para avaliação e manifestação, tanto por parte do Conselho como pela Secretaria.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 90/152

Com relação à organização do conselho, a primeira mudança é a redução de $\frac{2}{3}$ (dois terços) para $\frac{1}{3}$ (um terço) a quantidade de membros necessários para convocação de reunião extraordinária. Com isto, aumenta a participação de minorias dentro do conselho, garantindo voz a todos os segmentos representados e ao exercício da democracia.

Há previsão de criação de Câmaras, que conferem a definição adequada para a realização de reuniões e atividades de cunho deliberativo, considerando os dois níveis de ensino de atuação do Município, conferido pelo artigo 11 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, sendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Também há previsão da constituição da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, com o objetivo de auxiliar as Câmaras e o Plenário em suas atribuições.

No mesmo dispositivo do Projeto, há garantia de ampla participação dos conselheiros e relações democráticas, vedando a possibilidade de um mesmo conselheiro ocupar mais de um vaga, antes de que todos estejam contemplados em uma câmara ou comissão, além de serem escolhidos pelos próprios pares.

O Poder Público, a fim de viabilizar os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Educação, garante, o suporte dos serviços administrativos necessários ao seu funcionamento, com sede na Secretaria Municipal da Educação, podendo utilizar instalações e servidores públicos municipais, desde que cedidos e autorizados pelo Poder Executivo.

Considerando que a organização do Conselho Municipal de Educação irá provocar mudanças na composição do atual conselho, prevê-se disposições transitórias para garantir a implementação da nova composição.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 91/152

Para tanto, é recomendado um mandato único, com duração de 02 (dois) anos para os seguintes segmentos: um representante da modalidade de Jovens e Adultos, dos Coordenadores Pedagógicos, dos Diretores de Escola, dos Supervisores de Ensino, da Secretaria Municipal da Educação, da Universidade de São Paulo, das Instituições de Educação Especial que atuam no município de Ribeirão Preto, das mantenedoras das escolas particulares, um representante dos profissionais do magistério público municipal e um dos pais ou responsáveis de estudantes.

Esta configuração, que propõe uma alternância dos membros a cada 02 (dois) anos, tem como principal objetivo certificar que haja continuidade no trabalho iniciado pela nova composição, garantindo que as áreas fundamentais da atuação educacional do município, como educação infantil e ensino fundamental, bem como a maior quantidade de membros da sociedade civil permaneçam e continuem os trabalhos em desenvolvimento.

Os Coordenadores Pedagógicos, Diretores de Escola e Supervisores de Ensino são cargos de carreira do magistério, que por sua natureza, já garantem uma representatividade da categoria, facilitando a continuidade nesse primeiro momento. E todos os segmentos da sociedade civil continuarão com representantes para garantir essa continuidade.

Por fim, o Projeto dispõe sobre a ampla publicidade das reuniões e atos do Conselho Municipal de Educação, conferindo total transparência às suas atividades.

Por todo o exposto, a aprovação da proposição visando a organização do Conselho Municipal de Educação, como integrante do sistema municipal de ensino, é de grande relevância para que o órgão possa contribuir com maior eficiência com Poder Público Municipal, para que este, em cumprimento aos princípios que regem a matéria, implemente satisfatoriamente a política pública na área



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 92/152

da educação, em especial para a efetivação do direito universal à educação; do pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3944/2021/152

Data: 20/08/2021 Horário: 09:17

LEG -

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR

Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.”

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O parágrafo 3º do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (*omissis*)

(...)

§ 3º. O membro previsto no inciso X será indicado pelo Secretário Municipal da Educação.

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa visa alterar o parágrafo 3º do artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

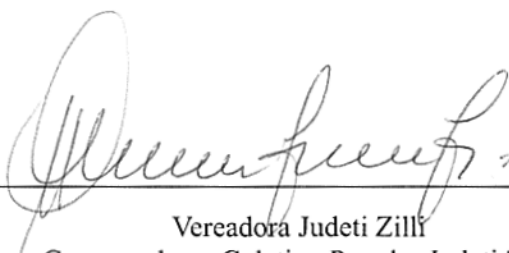
O texto original era descrito da seguinte forma:

§ 3º. Os membros previstos nos incisos I a X serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação

Explicitamente, o governo municipal propõe a criação de um conselho consultivo e normativo que seria um apêndice da Secretaria Municipal de Educação, como se constata com a quantidade de indicados do prefeito, que saltariam de 02 para 10, retirando 08 vagas escolhidas pela população de Ribeirão Preto por meio do voto direto e secreto.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.”

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Os incisos I e II do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 (omissis)

- I. estabelecer diretrizes gerais da política educacional do município de Ribeirão Preto, com base na legislação vigente
 - a) (omissis)
 - b) (omissis)
 - c) (omissis)
- II. apresentar diagnóstico e definir prioridade para, junto com o Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 96/152

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa visa alterar os incisos I e II do artigo 3º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Art. 3º. *(omissis)*

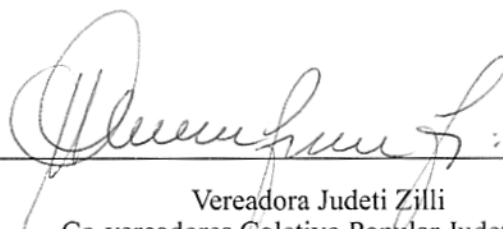
I - propor diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal, no que diz respeito:

- a) *(omissis)*
- b) *(omissis)*
- c) *(omissis)*

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR

Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.”

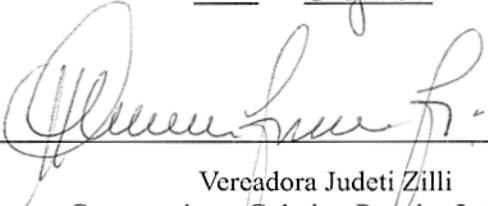
SENHOR PRESIDENTE.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O parágrafo 4º do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4. (omissis)

§ 4º. Os representantes previstos no inciso XV poderão integrar o quadro de profissionais do magistério público da educação básica municipal.

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021


Veradora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa visa alterar o parágrafo 4º do artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

§ 4º. Os representantes previstos no inciso XV não poderão integrar o quadro de profissionais do magistério público da educação básica municipal

O inciso XV do artigo 4º trata sobre: XV - 03 (três) representantes de pais ou responsáveis legais de estudantes, com matrícula ativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, eleitos em plenária, convocada para este fim, composta por seus pares.

O parágrafo 4º do artigo 4º fere a autonomia do processo eleitoral democrático da escolha de representantes da sociedade civil no referido conselho, embasados nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988 e no Plano Nacional de Educação Lei Federal nº 13.005 de 2014

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3947/2021
Data: 20/08/2021 Horário: 09:26
LEG -

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.”

Nº _____

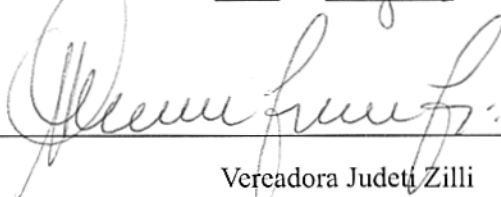
SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino, e vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa visa alterar o artigo 2º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, e vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





EMENDA MODIFICATIVA
 E ADITIVA
 AO PROJETO DE LEI
 COMPLEMENTAR
 Nº 62 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: EMENDA QUE MODIFICA O ARTIGO 4º E INSERE INCISO XVIII AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.”

Nº _____

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal que passa a ter o seguinte texto:

Artigo 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados, eleitos e distribuídos da seguinte forma:

Artigo 2º - Adiciona-se inciso XVIII ao Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal:

Artigo 4º (*omissis*)

I- (*omissis*)

II- (*omissis*)

III- (*omissis*)

IV - (*omissis*)

V - (*omissis*)

VI - (*omissis*)



COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

VII - *(omissis)*

VIII - *(omissis)*

IX - *(omissis)*

X - *(omissis)*

XI - *(omissis)*

XII - *(omissis)*

XIII - *(omissis)*

XIV - *(omissis)*

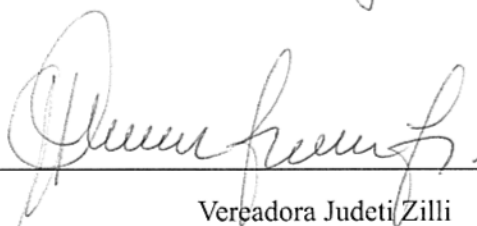
XV - *(omissis)*

XVI - *(omissis)*

XVII - *(omissis)*

XVIII - 4 (quatro) representantes dos estudantes maiores de 16 anos, eleitos em plenária, sendo pelo menos 2 (dois) da rede municipal de ensino;

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa e aditiva visa alterar o artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021 e acrescentar inciso XVIII ao mesmo artigo.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados e distribuídos da seguinte forma:

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, estabelece os princípios da gestão democrática da educação e da participação social na elaboração das políticas públicas educacionais, normas e princípios que devem ser observados pelos poderes públicos como parâmetros fundamentais.

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

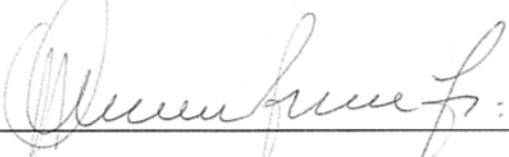
[...]

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Vale dizer que, sem a efetiva colaboração da sociedade, por meio da participação social, e sem a gestão democrática, não se pode falar em constitucionalidade na elaboração e condução das políticas educacionais. É neste contexto jurídico que os conselhos de educação, em todos os níveis da Federação, são concebidos como instituições destinadas a viabilizar a participação social e a gestão democrática do ensino.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões ____ de ____ de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

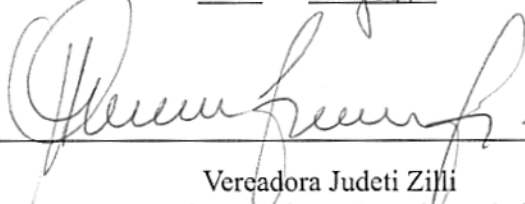
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Parágrafo 5º do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 . (omissis)

§ 5º Todas as eleições previstas para a escolha e indicação de representantes para o Conselho Municipal de Educação deverão obedecer a um calendário único, previamente elaborado e informado pela Comissão Eleitoral, que terá a responsabilidade de organizá-las e supervisioná-las, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

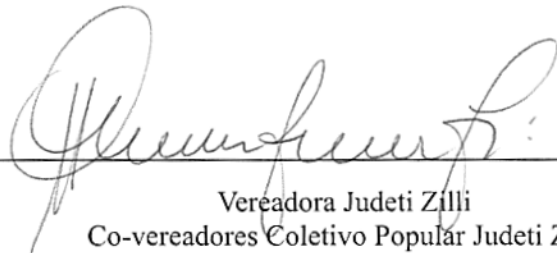
Esta emenda modificativa visa alterar o parágrafo 5º do artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

§ 5º. Todas as eleições previstas para a escolha e indicação de representantes para o Conselho Municipal de Educação deverão obedecer a um calendário único, previamente elaborado e informado pela Comissão Eleitoral, que terá a responsabilidade de organizá-las e supervisioná-las, sob a coordenação do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Parágrafo 6º do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 . (omissis)

§ 6º A Comissão Eleitoral a que se refere o parágrafo anterior será eleita pelo Conselho Municipal da Educação, considerando a representatividade dos segmentos do setor público e da sociedade civil.

Sala das Sessões 20 de agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli



JUSTIFICATIVA



COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Esta emenda modificativa visa alterar o parágrafo 6º do artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

§ 6º A Comissão Eleitoral a que se refere o parágrafo anterior será designada pelo Secretário Municipal da Educação, considerando a representatividade dos segmentos do setor público e da sociedade civil.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3966/2021
Data: 20/08/2021 Horário: 17:08
LEG -

EMENDA _____ AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
62/2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 62/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

E001/GTE

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 62/2021 do Prefeito Municipal que modifica o inciso I, Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 3º ... omissis ...

I - estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de ensino, respeitando as normas básicas da educação nacional, estadual e municipal no que diz respeito:

... omissis ...

Sala de sessões, 20 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO

VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO RAMON TODAS AS VOZES - PSOL





JUSTIFICATIVA

A referida emenda altera o inciso I, do artigo terceiro, no sentido de adequar à constituição federal, a qual prevê que o Conselho Municipal de Educação deve estabelecer as diretrizes para o Sistema Municipal de ensino e não somente propõe, como dá a entender a antiga redação.

Essa adequação está consoante com as legislações nacionais da educação como a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, mas também a Constituição Federal e todo o arcabouço teórico que delimita as funções e atuações de um Conselho de Educação, a saber, consultivo e deliberativo.

RAMON FAUSTINO

VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO RAMON TODAS AS VOZES - PSOL





EMENDA _____ AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
62/2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII e VIII DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO § 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 62/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

E001/GTE

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 62/2021 do Prefeito Municipal que modifica o inciso VII e VIII, Art. 4º e altera o parágrafo § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 4º ... omissis ...

VII - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, eleito em plenária, convocada para este fim, composta por seus pares;

VIII - 01 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação, convocada para este fim, composta por seus pares;

... omissis ...

§ 3º Os membros previstos nos incisos de I a VI e de IX a X serão indicados pelo Secretário de Educação.

... omissis ...





Sala de sessões, 20 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO RAMON TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

A Emenda em questão altera o modelo de indicação da representação dos Coordenadores Pedagógicos e dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Educação, que devem ser indicados mediante escolha a partir de seus pares.

A redação anterior privilegia que apenas os professores da educação básica terão seus representantes eleitos por seus pares, o que criam distorções dentro da Rede Municipal de Educação, desigualdades e uma insatisfação das demais classes de profissionais da educação.

A referida emenda corrige a distorção afirmando que Professores da Educação Básica, assim como Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, também tenham o mesmo direito a indicar seu representante.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO RAMON TODAS AS VOZES - PSOL





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3968/2021
Data: 20/08/2021 Horário: 17:15
LEG -

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Sociedade Civil e Instituições, pessoalmente ou por representante que designarem, terão acesso às sessões plenárias do conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

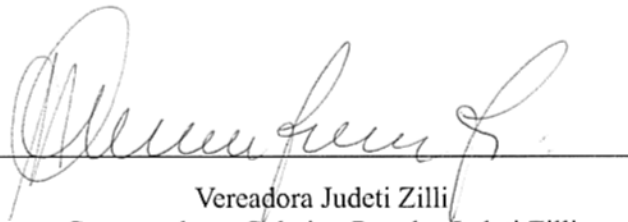
Esta emenda modificativa visa alterar o artigo 6º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Artigo 6º. O Secretário Municipal da Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão para discussão e deliberação, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

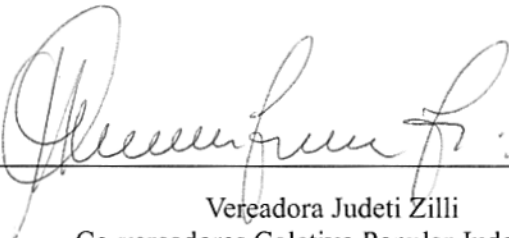
Esta emenda modificativa visa alterar o parágrafo 6º do artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Art. 7º. O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho, projetos sobre qualquer matéria da competência desse órgão para discussão e deliberação, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: EMENDA SUPRESSIVA QUE
RETIRA O ARTIGO 16º DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE
2021 “DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Suprime-se o artigo 16º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal e renumere os demais.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli

Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





JUSTIFICATIVA

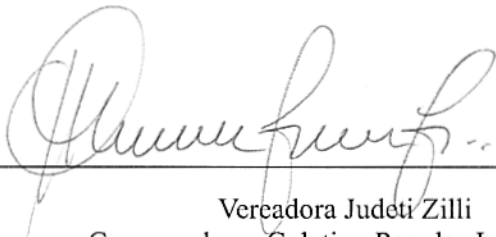
Esta emenda supressiva visa retirar o artigo 16º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Art. 16. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta lei complementar, deverá convocar os segmentos do Poder Público e da sociedade civil mencionados no artigo 4º desta lei complementar, para que procedam às eleições e indicações de seus representantes para compor o Conselho Municipal da Educação.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

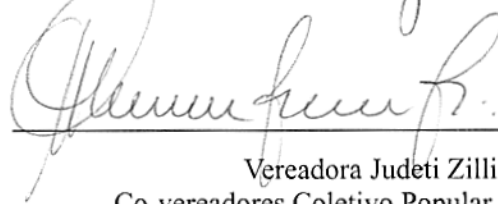
EMENTA: EMENDA SUPRESSIVA DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os Parágrafos 1º e 2º artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





JUSTIFICATIVA

Esta emenda supressiva visa retirar os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

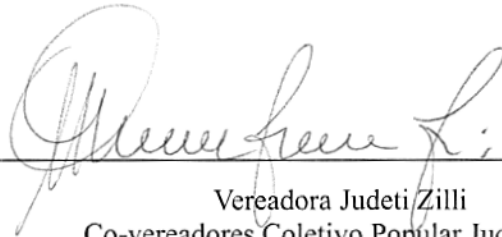
O texto original era descrito da seguinte forma:

§ 1º. Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, sem deliberação, os projetos serão considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação encaminhar as deliberações à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, para publicação.

§ 2º. Eventualmente, caso o projeto envolva matéria que exija tramitação urgente, desde que devidamente justificado pela Pasta, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 10 (dez) dias.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





14
Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3972/2021

Data: 20/08/2021 Horário: 17:24

LEG -

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

Nº _____

DESPACHO

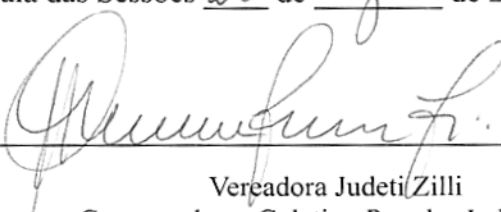
EMENTA: EMENDA SUPRESSIVA DO
ARTIGO 17º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021
“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Suprime-se o artigo 17º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal e renumere os demais.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

Esta emenda supressiva visa retirar o artigo 17º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação, após a publicação desta lei complementar, será renovada integralmente, extinguindo os mandatos anteriores a partir da portaria de nomeação prevista no § 5º do artigo 5º desta lei complementar

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3973/2021
Data: 20/08/2021 Horário: 17:26
LEG -

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 62 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2021 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

Nº _____

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - O Parágrafo 8º do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 . (omissis)

(...)

§ 8º O conselheiro que se afastar das atribuições que correspondem ao segmento que representa no Conselho Municipal de Educação será automaticamente afastado do exercício de conselheiro.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA


Esta emenda modificativa visa alterar o parágrafo 8º do artigo 4º do referido projeto de lei complementar nº 62 de 2021.

O texto original era descrito da seguinte forma:

§ 8º. O conselheiro que se afastar das atribuições que correspondem ao segmento que representa no Conselho Municipal de Educação será automaticamente afastado do exercício de conselheiro, exceto nos casos de afastamentos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança que tenham relação direta com as atribuições do cargo de origem.

Sem mais, agradecemos.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4056/2021 25/152

Data: 25/08/2021 Horário: 11:41

LEG -

**EMENDA ADITIVA E
MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
062/2021**

Nº _____

EMENTA:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 062/2021 (“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. No Projeto de Lei Complementar 062/2021 (“Dispõe Sobre a Organização do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto”) o artigo 4º, passa a contar com adição de três novos incisos e modificação de redação ao de número XI, conforme redação dada abaixo:

Artigo 4º omissis

(...)

XI – 01 (um) representante da uma das Instituições de Ensino Superior com sede, campus ou polo universitário, que mantenha no Município, pelo menos um curso de ensino superior na área da Educação e formação de educadores ou gestores educacionais, eleito com seu suplente em assembleia das referidas Instituições;

(...)

XVIII – 01 (um) representante do Corpo Discente, eleito pelos alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, exceto o E.J.A., das Escolas Municipais, Parceiras e Conveniadas, escolhido com seu suplente por eleição direta e secreta em candidatos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos de idade, os quais, no exercício da sua condição de conselheiro, poderão ser assistidos por seu responsável

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

legal, sendo que este não poderá se manifestar diretamente, mas tão somente assistir e orientar diretamente, seu pupilo.

XIV – 01 (um) representante entre os Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – 01 (um) representante entre os Conselheiros Tutelares, escolhido entre os membros dos Conselhos em regular funcionamento no Município.

XVI – 01 (um) representante das Comunidades de Ribeirão Preto, por meio de indicado pela FABARP – Federação das Associações de Bairro e Moradores de Ribeirão Preto, ou, na impossibilidade deste, em assembleia geral das respectivas associações.

Artigo 2º. Altere-se no contexto do Projeto de Lei citado, onde couber, outros dispositivos para compatibilizados ao previsto no artigo 1º acima.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

André Redini

JUSTIFICATIVA EM ANEXO



EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou à consideração, análise e deliberação desta Casa de Leis Municipal, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 062/2021** ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO) projeto que trata de questão importantíssima que é garantir democracia participativa no controle social, participação popular e protagonismo comunitário na Política Públicas Social Setorial e Rede de Ensino Municipal.

Não obstante a isto, em análise no conteúdo da proposta, entendemos importante, necessário e conveniência ao interesse público e a boa gestão, propor a emenda ora apresentada ao referido Projeto de Lei Complementar, entendendo que isto irá aperfeiçoar e qualifica-lo ainda mais, pelo que pedimos, desde já, o apoio, o voto e a concordância de nossos nobres pares.

A emenda ora proposta tem natureza modificativa e aditiva e fora especificamente alteração e inclusão de incisos no artigo 4º, que trata da composição do Conselho Municipal de Educação, garantindo possibilidade de participação não discriminatória das Instituições de Ensino Superior da Rede Pública e Privada, enquanto formadores de quadros para o exercício do magistério e da educação, assim como garantindo representatividade no Conselho ao Corpo Discente, e aos órgãos de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente – CTs e CMDCA, assim como representação da Comunidade em geral, por meio de suas associações de bairro ou moradores.

Esta a razão da proposta ora apresentada, esperando a sensibilidade de nossos pares desta Casa de Leis em acolhê-la.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 128/152

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

63

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP compete:

I - avaliar, opinar, propor e deliberar sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo, inclusive em suas revisões;
- c) os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) as ações municipais para o turismo, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas do turismo Estadual e Federal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 129/152

- II** - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração sustentável de serviços turísticos no Município;
- III** - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região metropolitana, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;
- IV** - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, a geração de trabalho e renda das comunidades locais, a qualificação e a capacitação dos colaboradores da cadeia produtiva do turismo;
- V** - propor diretrizes de implementação do turismo por meio do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de sugerir a implantação de infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
- VI** - promover a integração do Plano Municipal de Turismo de Ribeirão Preto à legislação dos Municípios de Interesse Turístico (MIT) e ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e demais orientações da Secretaria Estadual do Turismo e do Ministério do Turismo;
- VII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo;
- VIII** - sugerir a celebração de parcerias com outros consórcios públicos intermunicipais, Estaduais ou com a União e/ou opinar sobre estes, quando for solicitado;
- IX** - indicar, quando solicitado, representante(s) para integrar(em) delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- X** - diagnosticar e solicitar a atualização do cadastro oficial de informações de interesse turístico e orientar sua divulgação;
- XI** - propor formas de captação e indicação de recursos humanos, econômicos ou financeiros para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XII** - colaborar na elaboração do calendário turístico anual do município;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 130/152

XIII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes;

XIV - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao Colegiado;

XV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas (incluindo possíveis ações de captação de recursos) para buscar atender o fluxo turístico, com base em dados a serem fornecidos anualmente (até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente), como por exemplo, pelos estudos de demanda realizados pela Prefeitura Municipal, assim como dados de outras entidades;

XVI - analisar sugestões e reclamações encaminhadas pelos turistas, municipais ou entidades (públicas ou privadas) propondo medidas pertinentes à melhoria da infraestrutura e da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo, em seus diversos segmentos;

XVIII - apoiar as atividades ligadas ao turismo municipal na realização de ações relevantes, como feiras, congressos, seminários, eventos e outras similares, observando-se se atende à legislação para que este apoio seja validado pelo Colegiado do COMTURP;

XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - eleger seus dirigentes conforme o estipulado neste Regimento Interno;

XXI - elaborar e reger (incluindo atualizações ou revisões) seu Regimento Interno.

XXII - sugerir a celebração de parcerias com entidades privadas e/ou opinar sobre estes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 131/152

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP será integrado pelos seguintes membros:

I – do Poder Público, um representante da:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Esportes;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento;
- f) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- h) Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Preto;
- i) Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto – TRANSERP;
- j) Universidade de São Paulo – Campus Ribeirão Preto;

II – da Sociedade Civil Eletiva, um representante eleito por:

- a) administrações de shopping centers de Ribeirão Preto;
- b) centros comerciais de Ribeirão Preto – Mercado Municipal, Centro Popular de Compras ou Novo Mercado da Cidade;
- c) colaboradores(as) do comércio de Ribeirão Preto;
- d) guias de turismo;
- e) instituições de ensino da educação privada de Ribeirão Preto que mantenham cursos ligados direta ou indiretamente ao turismo, gastronomia, hotelaria e/ou hospitalidade;
- f) instituições de ensino de educação pública de Ribeirão Preto que mantenham cursos ligados direta ou indiretamente ao turismo, gastronomia, hotelaria e/ou hospitalidade;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 132/152

- g) Polo Cervejeiro de Ribeirão Preto;
- h) profissionais de eventos de Ribeirão Preto;
- i) profissionais de publicidade ou propaganda de Ribeirão Preto;
- j) setor do artesanato e ou economia criativa de Ribeirão Preto;

III – da Sociedade Civil Organizada, um representante do (a):

- a) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes da Alta Mogiana – ABRASEL;
- b) Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto – ACIRP;
- c) Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região – AVIRRP;
- d) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – Escritório Regional Ribeirão Preto;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Unidade de Ribeirão Preto;
- f) Serviço Social do Comércio de Ribeirão Preto – SESC – Unidade de Ribeirão Preto;
- g) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ribeirão Preto e Região;
- h) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Ribeirão Preto e Região;
- i) Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto;
- j) Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Ribeirão Preto – SINCOVARP.

§ 1º. Cada membro do COMTURP terá um suplente.

§ 2º. Os representantes titulares do inciso II, serão eleitos pelos seus pares, assim como seus respectivos suplentes, dentre os interessados que



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 133/152

encaminharam candidatura, em reunião específica convocada para este fim em edital publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto.

§ 3º. Demais detalhes do processo de eleição devem constar no Regimento Interno desde Conselho.

Art. 4º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP:

- I - serão nomeados e empossados pelo Prefeito;
- II - terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;
- III - devem ter suplentes que os substituam, no caso de ausência ou impedimento;
- IV - são voluntários, sem remuneração.

Art. 5º. Compete aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTURP;
- II - participar das reuniões, apreciar e relatar matérias submetidas a seu exame;
- III - deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTURP;
- IV - fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do COMTURP.
- V - encaminhar ao COMTURP, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias a serem submetidas ao Colegiado;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 134/152

VI - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para tratar de assuntos de interesse do COMTURP.

Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP conta com um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, eleitos entre seus membros titulares por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Dois meses antes do escrutínio, o COMTURP deve comunicar aos seus membros sobre a abertura das inscrições para as candidaturas para os cargos para o próximo mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. A eleição deve ser convocada especificamente para esse fim, até quinze (15) dias antes do vencimento do mandato em vigor.

§ 3º. O Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto devem ser eleitos dentre os membros titulares, que tenham cumprido rigorosamente os preceitos do Regimento Interno e desta lei instituidora, incluindo suas atualizações.

§ 4º. Os pretendentes aos cargos eletivos de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto devem apresentar sua intenção até 20 (vinte) dias antes do escrutínio, antes do início dos trabalhos.

§ 5º. Caso haja vacância ou impedimento de algum dos membros eleitos, em até 30 (trinta) dias, deve ser realizada uma nova eleição para preenchimento do cargo vago para o prazo remanescente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 135/152

§ 6º. Os cargos eletivos de Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto são personalíssimos e não pertencem às entidades ou setores aos quais pertencem, devendo ser substituídos por meio de nova eleição.

§ 7º. Em caso de ausência de novos candidatos, os atuais permanecem no cargo até que haja uma nova eleição.

§ 8º. O cargo eletivo de Presidente deve ser ocupado por representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 9º. Em caso de saída definitiva do Presidente, faz-se necessária uma nova eleição para tal cargo.

§ 10. Em caso de saída definitiva do Secretário Executivo ou do Secretário Adjunto, ambos podem ser indicados pelo Colegiado, na próxima reunião do COMTURP.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

I - representar o COMTURP em sua relação com terceiros;


II - convocar e presidir as sessões do Colegiado, orientar os debates e tomar os votos;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;

IV - definir a pauta de reuniões;

V - cumprir as determinações soberanas em Colegiado oficiando os membros e prestando contas na reunião seguinte;

VI - requisitar as informações que o COMTURP necessitar;



11 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 136/152

VII - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do COMTURP, bem como formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnicos especializados, com a finalidade de assessorar o COMTURP no exame de questões de sua competência;

VIII - propor a criação de Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para tratar de assuntos específicos e/ou elaborar a proposição de estudos, planos e projetos;

IX - convocar os membros do COMTURP, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, com o envio da pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

X - cumprir e fazer cumprir esta lei, o Regimento Interno e suas atualizações;

XI - proferir o voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente nas definições das pautas;

II - coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTURP;

III - agendar e secretariar as reuniões do COMTURP;

IV - elaborar as listas de presença, físicas ou digitais, se evento remoto, inclusive com coleta das assinaturas (eletrônica, se evento remoto) dos membros;

V - redigir as atas das reuniões e após, distribuí-las aos membros para apreciação em até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião;

VI - revisar as resoluções do COMTURP previamente à sua publicação no que se refere à forma, encaminhando-as para publicação;

12 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 137/152

- VII - organizar o arquivo e controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- VIII - manter organizado o acervo de assuntos de interesses do COMTURP.
- IX - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTURP;
- X - promover articulações necessárias para a instalação das Comissões Especiais e Câmaras Setoriais, além de acompanhar suas atividades;
- XI - prover todas as necessidades burocráticas;
- XII - substituir o Presidente nas suas ausências;
- XIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTURP;
- XIV - gerenciar a publicação das atas registradas e dos assuntos aprovados em reunião, por meio da publicação da página na internet da Prefeitura Municipal, em até 2 (dois) meses após a aprovação do COMTURP.

§ 1º. A lista de presença deve ser enviada aos membros, em formato digital, em até 7 (sete) dias após o término de cada reunião do COMTURP.

§ 2º. As alterações das atas das reuniões devem ser disponibilizadas aos membros, em formato digital, no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a reunião.

§ 3º. As atas das reuniões devem ser registradas em Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Município de Ribeirão Preto, em até 2 (dois) meses após a reunião.

§ 4º. A atualização do acervo do COMTURP deve ser providenciada em até 2 (dois) meses após cada reunião e ser disponibilizada aos membros em formato digital, inclusive os relatórios de saldos e usos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FMT), assim como das receitas provenientes a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 138/152

este FMT, devendo também ser apresentado ao COMTURP, quando solicitado.

§ 5º. Deve ser designado um conselheiro indicado pelo Colegiado, dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada, na primeira reunião após a posse, com o objetivo de ser o elo de comunicação entre COMTURP e a Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Compete ao Secretário Adjunto:

- I - substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Secretário Executivo no que se fizer necessário;
- III - substituir o Secretário Executivo e o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo, o Secretário Adjunto deve solicitar o apoio de um membro do COMTURP durante a reunião em questão, para a realização das suas atividades.

Art. 10. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode constituir Comissões Especiais, com o objetivo de descentralizar o exame e/ou proposta de planos, programas, projetos e ações pertinentes às competências e responsabilidades do COMTURP.

§ 1º. As Comissões Especiais devem ser constituídas por deliberação do Colegiado, por meio de Resolução Específica e serão compostas por membros titulares e/ou suplentes do COMTURP ou convidados com conhecimento técnico relevante, desde que aprovados pelo Colegiado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 139/152

§ 2º. A Resolução que constituir Comissão Especial, além de especificar sua composição, finalidade e período de duração, deve designar um Coordenador, obrigatoriamente um membro titular ou suplente, que será seu respectivo relator.

§ 3º. O prazo máximo de duração e atuação das Comissões Especiais deve ser de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis em caso de força maior e mediante aprovação do Colegiado, por igual período.

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode constituir Câmaras Setoriais representativas de segmentos de atividades turísticas, com o objetivo de democratizar a participação da comunidade turística na discussão de assuntos de interesse específico, ampliando e aprofundando o âmbito de atuação do COMTURP.

§ 1º. As Câmaras Setoriais devem ser constituídas por deliberação do Colegiado do COMTURP, com prazo de duração pré-determinado, mediante requerimento da entidade representativa do segmento, com especificação de sua finalidade.

§ 2º. Na hipótese da aprovação do requerimento de que trata o parágrafo anterior, o COMTURP deve designar um de seus membros, dentre os titulares ou suplentes, para coordenar e relatar os trabalhos da Câmara constituída.

Art. 12. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um quinto de seus membros, sendo as reuniões



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 140/152


divulgadas e abertas ao público. As reuniões podem ser realizadas de forma virtual (internet), sendo informada quando da Convocação da referida reunião.

Parágrafo único. As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP devem ser tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários dois terços (2/3) dos votos de seus membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária que tratar sobre tais alterações, sendo necessária pelo menos a presença de um quinto (1/5) da representatividade do COMTURP.

Art. 13. O membro representante de entidade ou órgão que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante os últimos 12 (doze) meses, deve ser advertido oficialmente e, caso não se manifeste oficialmente em até 30 (trinta) dias, terá seu mandato extinto, sendo substituído por seu suplente.

§ 1º. Caso seja de interesse da entidade ou órgão, em até 30 (trinta) dias, pode ser realizada nova indicação para assumir como membro titular do COMTURP

§ 2º. Caso não haja justificativa da ausência ou falta de interesse de continuidade em representar sua entidade ou órgão no Colegiado, na próxima reunião, após votação com maioria simples dos presentes, a entidade deverá indicar um novo representante.



16 de 17



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 141/152

Art. 14. Os suplentes têm direito a voz quando da presença do titular e a direito a voz e a voto, quando da ausência daquele.

Art. 15. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, que têm direito a voz, mediante inscrição na referida reunião.


Art. 16. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP pode prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que devidamente aprovadas por seu Colegiado.

Art. 17. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Presidência “ad referendum” do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.807, de 2 de junho de 2000, bem como suas alterações.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

63/24



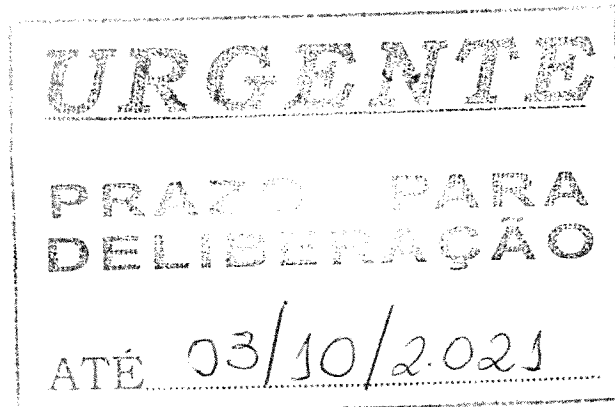
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3923/2021
Data: 19/08/2021 Horário: 11:35
LEG -

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 2021.

Of. n.º 807/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 17 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 143/152

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo dispor sobre o Conselho Municipal de Turismo de Ribeirão Preto – COMTURP, instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 8.807, de 2 de junho de 2000.

O Conselho Municipal de Turismo já está há mais de 4 anos com a pendência de alteração da sua lei de constituição, pois em sua composição constam algumas cadeiras que já não tem representantes em Ribeirão Preto.

Somado a isso, alguns artigos da Lei nº 8.807/2000 não estão em conformidade com as atuais necessidades.

A partir deste ano de 2021, a alteração da legislação que trata do Conselho se tornou mais importante, tenho em vista a junção das pastas do Turismo e da Cultura, em razão da edição da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.

Na legislação vigente, há uma cadeira para cada Secretaria e como houve a junção, é necessária a alteração para apenas uma cadeira da Secretaria da Cultura e Turismo.

Ressaltamos ainda, que no ano de 2020 o Município foi desclassificado tecnicamente na concorrência do MIT – Município de Interesse Turístico, que é o programa estadual que beneficia municípios com recursos anuais. E um dos itens dessa desclassificação foi decorrente da Lei do COMTURP estar desatualizada.

Assim, se mostra necessária a atualização da lei que trata do COMTURP, adequando-a às normas vigentes no Município, bem como para o recebimento de recursos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

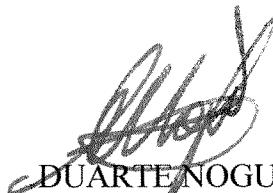
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 144/152

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



f. 145/152

Protocolo Geral nº 4060/2021
Data: 26/08/2021 Horário: 10:26
LEG -

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 63/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO

E011/FR

EMENDA MODIFICATIVA

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar 63/2021

AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 63/2021 do Prefeito Municipal e modifica o inciso II do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ... omissis ...

II - da Sociedade Civil Eletiva, um representante eleito por:

- a) administrações de shopping centers de Ribeirão Preto;
- b) centros comerciais de Ribeirão Preto — Mercado Municipal, Centro Popular de Compras ou Novo Mercado da Cidade;
- c) colaboradores(as) do comércio de Ribeirão Preto;
- d) guias de turismo;
- e) instituições de ensino da educação de Ribeirão Preto que mantenham cursos ligados direta ou indiretamente ao turismo, gastronomia, hotelaria e/ou hospitalidade;
- f) Polo Cervejeiro de Ribeirão Preto;
- g) profissionais de eventos de Ribeirão Preto;
- h) profissionais de publicidade ou propaganda de Ribeirão Preto;
- i) culturas tradicionais de Ribeirão Preto;
- j) produção cultural e economia criativa de Ribeirão Preto;

MANDATO COLETIVO
TODAS AS VOZES
PSOL RIBEIRÃO PRETO





Sala de sessões, 24 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

Ribeirão Preto é uma das principais cidades produtoras de cultura no interior paulista, com uma grande variedade de artistas e coletivos atuando em diversos segmentos, com projeção estadual, nacional e internacional, proporcionando um grande potencial enquanto atrativo para turismo artístico-cultural na região.

A Emenda em questão busca fortalecer este potencial, acrescentando entre os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO — COMTURP, representantes do setor cultural, a fim de não ignorar esta vocação que favorece e contribui com o turismo no município.





EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

MODIFICA O PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 63/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO

E011/FR

EMENDA MODIFICATIVA

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar 63/2021

AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 63/2021 do Prefeito Municipal que modifica o parágrafo 8º do artigo 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 6º ... omissis ...

§ 8º. O cargo eletivo de Presidente deve ser ocupado por representante da Sociedade Civil.

Sala de sessões, 24 de agosto de 2021.





RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar define que a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO — COMTURP seja ocupada por representantes da sociedade civil.

Porém, há dois grupos de representantes da sociedade civil estabelecidos na composição do conselho, os representantes eletivos que são escolhidos em processo eleitoral e os representantes da sociedade organizada que são indicados por instituições, mas apenas os representantes da sociedade organizada estão previstos para assumir a presidência.

A emenda visa corrigir a redação, ampliando para que a Presidência do conselho possa ser assumida também por representantes eleitos da sociedade civil.





EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

MODIFICA O ARTIGO 12º ACRESCENTANDO § 1º E 2º E ALTERANDO § ÚNICO PARA § 3º NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 63/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO

E011/FR

EMENDA MODIFICATIVA

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar 63/2021

AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 63/2021 do Prefeito Municipal e modifica o artigo 12º, acrescentando § 1º e 2º e alterando § único para § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º ... omissis ...

§ 1º - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias;

§ 2º As reuniões serão instaladas, no horário marcado, com maioria absoluta, ou seja, com a presença de no mínimo metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e não havendo quórum, transcorridos 30 minutos do horário marcado, a reunião será instalada com os Conselheiros presentes;





§ 3º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO — COMTURP devem ser tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários dois terços (2/3) dos votos de seus membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária que tratar sobre tais alterações, sendo necessária pelo menos a presença de um quinto (1/5) da representatividade do COMTURP.

Sala de sessões, 24 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar define o quorum de votos necessários para votações mas não define o quórum necessário para que as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO — COMTURP sejam instaladas e não define o prazo mínimo para convocação de reuniões.

A presente emenda visa corrigir a ausência destas informações, evitando com isso complicações futuras para a realização das reuniões do Conselho.





Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



f. 151/152

Protocolo Geral nº 4064/2021
Data: 26/08/2021 Horário: 10:35
LEG -

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

MODIFICA O INCISO XVIII, ACRESCENTA INCISO XIX E RENUMERA OS SEGUINTE NO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 63/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO

E011/FR

EMENDA MODIFICATIVA

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar 63/2021

AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 63/2021 do Prefeito Municipal e modifica o inciso XVIII, acrescenta inciso XIX e renumera os seguintes no artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ... omissis ...

XVIII - apoiar as atividades ligadas ao turismo municipal na realização de ações relevantes, como feiras, congressos, seminários, festivais de arte e cultura, eventos e outras similares, observando-se se atende à legislação para que este apoio seja validado pelo Colegiado do COMTURP;

XIX - propor e apoiar ações que fortaleçam o potencial do turismo artístico-cultural, promovendo a produção cultural e as manifestações populares e tradicionais desenvolvidas no município;

Sala de sessões, 24 de agosto de 2021.





Ramon Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

Ribeirão Preto é uma das principais cidades produtoras de cultura no interior paulista, com uma grande variedade de artistas e coletivos atuando em diversos segmentos, com projeção estadual, nacional e internacional, proporcionando um grande potencial enquanto atrativo para turismo artístico-cultural na região.

A Emenda em questão busca apontar este potencial dentre as atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO — COMTURP, a fim de não ignorar a vocação cultural que favorece e contribui com o turismo no município.

